

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	1
Conselho Superior	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	8
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	10
Procuradoria da República no Estado do Acre	10
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	10
Procuradoria da República no Estado da Bahia	11
Procuradoria da República no Distrito Federal	12
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	12
Procuradoria da República no Estado de Goiás	14
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	18
Procuradoria da República no Estado do Pará	18
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	23
Procuradoria da República no Estado do Paraná	24
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	25
Procuradoria da República no Estado do Piauí	27
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	30
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	30
Procuradoria da República no Estado de Roraima	33
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	34
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	38
Expediente	39

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Desligamento das funções de membro suplente do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, que cria os Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em cada Procuradoria Regional da República;

Considerando os termos do OFÍCIO 208/2026 GABPRR46-MAR - PRR2ª-00006997/2026;

RESOLVE

1) Dispensar, a pedido, o procurador regional da República MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES da função de membro suplente do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

2) Publique-se.

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão**CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2026.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet

Branco. Composta pelos Conselheiros Samantha Chantal Dobrowolski, Alexandre Camanho de Assis, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Adonis Callou de Araújo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Ana Borges Coêlho Santos, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Presente, também, o Subprocurador-Geral da República Elton Gherse, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes procedimentos: 1) 1.00.001.000045/2023-13. Interessado(a): Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, e nos termos do voto da Relatora, aprovou a Portaria PR/MS nº 10, de 12 de janeiro de 2026, que altera a Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023, a qual institui normas sobre a organização dos Ofícios na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências. O Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 2) 1.00.001.000162/2023-87. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, e com fundamento na Resolução CSMFP nº 235/2024, escolheu o Subprocurador-Geral da República Paulo Thadeu Gomes da Silva, a Procuradora Regional da República Ana Padilha Luciano de Oliveira, a Procuradora da República Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira, o Professor Doutor Edmilson Santos dos Santos e a Procuradora da Fazenda Nacional Cláudia Aparecida de Souza Trindade, como membros titulares, e a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia e a advogada da União Daniela Oliveira Rodrigues, como membros suplentes, para compor a Comissão de Heteroidentificação do 31º Concurso Público para Provimento de cargos de Procurador da República. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 3) 1.00.001.000102/2025-26. Interessado(a): Procuradoria da República no Amapá. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMFP nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Amapá, referente ao segundo semestre de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 4) 1.00.001.000105/2025-60. Interessado(a): Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora e com fundamento na Resolução CSMFP nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Alagoas, referente ao segundo semestre de 2025. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 5) 1.00.001.000110/2025-72. Interessado(a): Procuradoria da República em Santa Catarina. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMFP nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Santa Catarina, referente ao segundo semestre de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 6) 1.00.001.000175/2025-18. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMFP nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em São Paulo, referente ao segundo semestre de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 7) 1.00.001.000224/2025-12. Interessado(a): Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Samantha Chantal Dobrowolski. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Érico Gomes de Souza e Gino Sérgio Malta Lôbo para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual de Precatórios em Alagoas – FONAPREC/AL. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 8) 1.00.002.000044/2025-21. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Paraná e unidades vinculadas, realizada no período de 4 a 18 de agosto de 2025. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 9) 1.00.002.000054/2025-66. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul e unidades vinculadas, realizada no período de 1º a 12 de setembro de 2025. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 10) 1.00.002.000058/2025-44. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Minas Gerais e unidades vinculadas, realizada no período de 20 de outubro a 7 de novembro de 2025. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 11) 1.00.002.000062/2025-11. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Tocantins e unidades vinculadas, realizada no período de 3 a 7 de novembro de 2025. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 12) 1.00.001.000006/2026-69. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Calendário-Geral de Correições Ordinárias, para o biênio 2026-2027, nos termos do art. 12 da Resolução do CSMFP nº 100/2009. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento no artigo 12 da Resolução CSMFP nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, aprovou o Calendário Geral de Correições Ordinárias para o biênio 2026-2027. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 13) 1.00.001.000007/2026-11. Interessado(a): Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Lucas Costa Almeida Dias e Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 14) 1.00.001.000009/2026-01. Interessado(a): Procuradoria da República em Rondônia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Daniela Lopes de Faria para representar o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Precatórios em Rondônia – CEP/RO. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 15) 1.00.001.000010/2026-27. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, e nos termos do voto do Relator, referendou a designação, para exercer, em substituição, as atribuições de Subprocurador-Geral da República, no período de 2 a 30 de março de 2026: - o Procurador Regional da República Bruno Caiado de Acioli, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em virtude da vacância do 21º Ofício Comum de Subprocurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 66/2026; - a Procuradora Regional da República Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, em virtude da suspensão da designação do 68º Ofício Comum de Subprocurador-Geral da República, titularizado pelo

atual ocupante do cargo de Vice-Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 67/2026; - o Procurador Regional da República João Carlos de Carvalho Rocha, lotado na designação do 67º Ofício Comum de Subprocurador-Geral da República, titularizado pelo atual ocupante do cargo de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, por meio da Portaria PGR/MPF nº 68/2026; - a Procuradora Regional da República Geisa de Assis Rodrigues, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, em virtude da suspensão da designação do 2º Ofício comum de Subprocurador-Geral da República, titularizado pela atual ocupante do cargo de Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 69/2026; e - o Procurador Regional da República Francisco Machado Teixeira, lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, em virtude da suspensão da designação do 31º Ofício Comum de Subprocurador-Geral da República, titularizado pelo atual ocupante do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, por meio da Portaria PGR/MPF nº 70/2026; e - o Procurador Regional da República Mauricio Andreiuolo Rodrigues, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, em virtude da suspensão da designação do 14º Ofício Comum de Subprocurador-Geral da República, titularizado pelo atual ocupante do cargo de Vice-Procurador-Geral Eleitoral, por meio da Portaria PGR/MPF nº 71/2026. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 16) 1.00.001.000012/2026-16. Interessado(a): Procuradoria da República no Amazonas. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Luís Eduardo Pimentel Vieira Araújo e Fernando Merloto Soave para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas, para o quadriênio 2026-2029. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 17) 1.00.001.000017/2026-49. Interessado(a): Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Martha Carvalho Dias Figueiredo para representar o Ministério Público Federal, como titular, no Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. 18) 1.00.001.000020/2026-62. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Exercício de Plantão. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 159/2015, e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria PRRJ Nº 50, de 21 de janeiro de 2026, que institui plantões regionais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, visando à otimização da atuação ministerial contínua e imediata. O Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 19) 1.00.001.000021/2026-15. Interessado(a): Dr. Antônio do Passo Cabral. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Samantha Chantal Dobrowolski. Decisão: O Conselho, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, com exercício das funções mediante trabalho remoto, no período de 23 a 27 de março de 2026, para participar da Conferência da Associação de Professores de Direito Processual Civil da Alemanha, Áustria e Suíça, no período de 25 a 27 de março de 2026. O Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votou. A Sessão encerrou-se aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, tendo em vista o feriado de Carnaval. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Conselheira

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Conselheiro

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2026.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária presencial do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco. Presentes, também, os Conselheiros Alexandre Camanho de Assis, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Adonis Callou de Araújo Sá,

Nívio de Freitas Silva Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Ana Borges Coêlho Santos, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, por videoconferência, Samantha Chantal Dobrowolski; e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal Elton Ghermel. Presentes, ainda, os Subprocuradores-Gerais da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Vice-Procurador-Geral Eleitoral), André de Carvalho Ramos, Antônio Carlos Pessoa Lins, Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Celso de Albuquerque Silva, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF), Luciano Mariz Maia, Mario Luiz Bonsaglia, Paula Bajer Fernandes e Silvana Batini César Goes; os Procuradores Regionais da República Ana Paula Mantovani (Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), Denise Neves Abade, Francisco Machado Teixeira, José Robalinho Cavalcanti, Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Patrick Salgado Martins (Auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral da República), Zélia Luiza Pierdoná (Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF); e os Procuradores da República Anderson Lodetti de Oliveira e José Gomes Riberto Schettino (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR); e, por videoconferência, os Subprocuradores-Gerais da República Alice Kanaan, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Onofre de Faria Martins e Solange Mendes de Souza. 1) A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos proferiu discurso em nome dos pares em agradecimento aos aposentados entre os anos de 2024 e 2026, sendo as(os) Doutor(es) Antônio Carlos Pessoa Lins, Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Solange Mendes de Souza, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Onofre de Faria Martins, Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (In Memoriam), João Pedro Bandeira de Melo Filho (In Memoriam) e saudou os Subprocuradores-Gerais recém-promovidos, as(os) Doutor(es) José Homero Fernander de Andrade, Silvana Batini Cesar Goes, André de Carvalho Ramos, Laura Noeme dos Santos, Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Janice Agostinho Barreto Ascari. A Subprocuradora-Geral agradeceu a dedicação dos colegas ao MPF e falou da confiança no caminho a ser trilhado pelos que ficam e da guarda simbólica da instituição que pertence à sociedade brasileira. 2) Aprovadas as atas da 1ª Sessão Ordinária presencial e da 1ª Sessão Ordinária eletrônica de 2026. Em seguida, foram deliberados os seguintes procedimentos, sendo que os itens de 3 a 7 foram apreciados em bloco: 3) 1.00.001.000153/2024-77. Interessado(a): Procuradoria da República no Pará. Assunto: Atuação de membros. Relator(a): Cons. Samantha Chantal Dobrowolski. Decisão: O Conselho, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, prorrogou a autorização para os Procuradores da República Rafael Martins da Silva, Felipe de Moura Palha e Silva e Thais Santi Cardoso da Silva atuarem no Processo nº 0800694-55.2022.8.14.0015 em trâmite na Vara Agrária de Castanhal/PA (TJ/PA), bem como no Agravo de Instrumento nº 0814130-58.2024.8.14.0000 e em outros processos judiciais em andamento na Justiça Estadual que envolvam especificamente o litígio entre a empresa AGROPALMA S.A e os indígenas Turiwara no município de Acará/PA. 4) 1.00.000.004245/2025-17. Interessado(a): Conselho Institucional do MPF. Assunto: Regulamentação. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou à alteração do inc. II do art. 4º, da Resolução CSMPF nº 165, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º II – decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas, a uma das Câmaras e à PFDC ou entre órgãos vinculados à Procuradoria-Geral da República, ressalvadas as hipóteses de atribuição do Procurador-Geral da República, inclusive quando exercida por delegação.” (NR) Será editada e publicada Resolução. 5) 1.00.000.000962/2026-51. Interessado(a): Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e 2ª, 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, referendou a autorização para o Procurador Regional da República João Akira Omoto atuar em conjunto com os procuradores naturais identificados no Grupos de Atuação Conjunta no âmbito do Mecanismo Nacional de Monitoramento do Cumprimento das Obrigações Internacionais de Direitos Humanos (MCOIDH), por meio da Portaria PGR/MPF nº 89/2026. 6) 1.00.001.000014/2026-13. Interessado(a): Procuradoria da República no Maranhão. Assunto: Provimento dos Ofícios vagos na Procuradoria da República no Maranhão/MA. Relator(a): Cons. Samantha Chantal Dobrowolski. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido e arquivamento do feito, tendo em vista que não compete a este Colegiado promover, à revelia dos procedimentos precedentes e por via de decisão direta, o provimento de cargo vagos nem tampouco deflagrar procedimento para a elaboração de lista de vagas prioritárias e determinou o encaminhamento de cópia desta decisão e do Ofício nº 22/2026/GABPC (PR-MA-00002648/2026) à Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (SGA), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. 7) 1.00.001.000019/2026-38. Interessado(a): Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas e do Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, como titular e suplente, respectivamente, para representarem o Ministério Público Federal perante o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (CONDEL PPDDH). 8) 1.00.001.000011/2026-71. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional da República. Sete vagas (antiguidade e merecimento, alternadamente). Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. 1ª Vaga – Antiguidade: decorrente da aposentadoria do Doutor Maurício Azevedo Gonçalves, conforme Portaria PGR/MPF nº 283, de 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025. Foi indicado o Procurador da República Adailton Ramos do Nascimento. 2ª Vaga – Merecimento: decorrente da aposentadoria da Doutora Isabel Guimarães da Camara Lima, conforme Portaria PGR/MPF nº 435, de 10 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 2025. Procuradores da República Ladia Mara Duarte Chaves Albuquerque – 10 votos; Marco Aurélio Alves Adão – 9 votos; Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes – 10 votos; e Suzana Fairbanks Lima de Oliveira – 1 voto. Lista tríplice: Procuradores da República: Ladia Mara Duarte Chaves Albuquerque – 10 votos; Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes – 10 votos; e Marco Aurélio Alves Adão – 9 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá a Procuradora da República Ladia Mara Duarte Chaves Albuquerque. 3ª Vaga – Antiguidade: decorrente da promoção do Doutor José Homero Fernandes de Andrade, conforme Portaria PGR/MPF nº 614, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de setembro de 2025. Foi indicada a Procuradora da República Mariane Guimarães de Mello Oliveira. 4ª Vaga – Merecimento: decorrente da promoção do Doutor André de Carvalho Ramos, conforme Portaria PGR/MPF nº 788, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2025. Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça – 7 votos; Antonio do Passo Cabral – 1 voto; Isabela de Holanda Cavalcanti – 1 voto; Marco Aurélio Alves Adão – 10 votos; Peterson de Paula Pereira – 7 votos; Sergio Gardenghi Suizama – 1 voto; e Suzana Fairbanks Lima de Oliveira – 3 votos. Lista tríplice: Procuradores da República: Marco Aurélio Alves Adão – 10 votos; Peterson de Paula Pereira – 7 votos; e Andrey Borges de Mendonça – 7 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá o Procurador da República Marco Aurélio Alves Adão. 5ª Vaga – Antiguidade: decorrente da promoção da Doutora Laura Noeme dos Santos, conforme Portaria PGR/MPF nº 789, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de dezembro de 2025. Foi indicado o Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales. 6ª Vaga – Merecimento: decorrente da promoção do Doutor Antonio Edílio Magalhães Teixeira, conforme Portaria PGR/MPF nº 790, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2025. Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça – 4 votos; Antonio do Passo Cabral – 1 voto; Edmundo Antonio Dias – 4 votos; Isabela de Holanda Cavalcanti – 9 votos; Peterson de Paula Pereira – 6 votos; e Suzana Fairbanks Lima de Oliveira – 6 votos. Lista tríplice: Procuradores da República: Isabela de Holanda Cavalcanti – 9 votos; Peterson de Paula Pereira – 6 votos; e Suzana Fairbanks Lima de Oliveira – 6 votos. O Procurador-

Geral da República informou que promoverá a Procuradora da República Isabela de Holanda Cavalcanti. 7ª Vaga – Antiguidade: decorrente da promoção da Doutora Janice Agostinho Barreto Ascari, conforme Portaria PGR/MPF nº 791, de 28 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de dezembro de 2025. Foi indicado o Procurador da República Samuel Miranda Arruda. 9) 1.00.002.000005/2024-42. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Hindenbugo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarou extinta a punibilidade do membro indiciado e determinou o arquivamento do feito, tendo em vista o integral cumprimento das condições obrigatórias estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar nº 01/2025 CRSDA (PGR-00182615/2025) – CF nº 1.00.002.000025/2025-02. 10) 1.00.002.000070/2025-59. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 247/2025 e nos termos do voto do Relator, homologou o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar nº 01/2026-AJUR firmado com o membro processado na RD nº 1.00.002.000069/2025-24. 11) 1.00.001.000001/2026-36. Interessado(a): Dr. Aloizio Brasil Biguelini. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Ana Borges Coêlho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou desfavoravelmente ao afastamento parcial do requerente para cursar Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 9 de março de 2026, vencida a Conselheira Samantha Chantal Dobrowolski que opinava favoravelmente no sentido de que fosse encontrada uma solução intermediária, mediante flexibilização das condições do afastamento requerido. 12) 1.00.000.008652/2025-01. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Assunto: Auxílio Excepcional e Emergencial à Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, autorizou, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a designação de Procuradores da República para atuarem em substituição nos quatro cargos da Procuradoria Regional da 1ª Região, cujos titulares se encontrem em longos afastamentos decorrentes do exercício de atividades da Administração Superior do MPF, devendo a estrutura do gabinete de cada titular afastado ser disponibilizada ao substituto. A Sessão encerrou-se às onze horas e vinte e quatro minutos. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada digitalmente.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Conselheira

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Conselheiro

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2026.

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco. Composta pelos Conselheiros Samantha Chantal Dobrowolski, Alexandre Camanho de Assis, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Adonis Callou de Araújo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Ana Borges Coêlho Santos, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Hindenbugo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Presente, também, o Subprocurador-Geral da República Elton Ghersel, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes procedimentos: 1) 1.00.001.000169/2019-12. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Hindenbugo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria PR/PR nº 365, de 18 de julho de 2025, e a Portaria PR/PR nº 102, de 30 de janeiro de 2026, que versam sobre a reorganização das atribuições dos cargos temáticos no âmbito do Ministério Público Federal no Paraná. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 2) 1.00.001.000043/2025-96. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis.

Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, aprovou a recondução do Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá para a função de coordenador do GAECO Nacional no âmbito do Ministério Público Federal. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 3) 1.00.001.000113/2025-14. Interessado(a): Procuradoria da República no Pará. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora e com fundamento na Resolução CSMFP nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Pará, referente ao segundo semestre de 2025. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 4) 1.00.001.000225/2025-67. Interessado(a): Dr. Armando Cesar Marques de Castro. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou favoravelmente à revogação, a pedido, da autorização de afastamento para participar do programa de educação executiva Negotiation and Leadership: Dealing with Difficult People and Problems (Negociação e Liderança: Lidando com Pessoas e Problemas Difíceis), da Harvard Law school em Cambridge/MA, nos Estados Unidos, anteriormente concedida ao requerente por meio da Portaria PGR/MPF Nº 812, de 11 de dezembro de 2025. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 5) 1.00.001.000230/2025-70. Interessado(a): Conselho Nacional de Justiça. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Lucas de Moraes Gualtieri para representar o Ministério Público Federal no Comitê de Experts da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, do Conselho Nacional de Justiça. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 6) 1.00.001.000238/2025-36. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Marcos André Carneiro Silva, Rafael Guimarães Nogueira e Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, como titular e suplentes, respectivamente, para representarem o Ministério Público Federal no Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 7) 1.00.002.000014/2025-14. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria da República em São Paulo, realizada no período de 5 a 23 de maio de 2025. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 8) 1.00.002.000039/2025-18. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria da República em Roraima, realizada no período de 4 a 8 de agosto de 2025. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 9) 1.00.002.000047/2025-64. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria Regional da República na 3ª Região, realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2025. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Alexandre Camanho de Assis, Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 10) 1.00.002.000052/2025-77. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Acre, realizada no período de 15 a 19 de setembro de 2025. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 11) 1.00.002.000064/2025-00. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e unidades vinculadas, realizada no período de 3 a 14 de novembro de 2025. Relator(a): Cons. Ana Borges Coêlho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. O Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 12) 1.00.001.000004/2026-70. Interessado(a): Procuradoria da República em Sergipe. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMFP nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Sergipe, referente ao segundo semestre de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 13) 1.00.001.000013/2026-61. Interessado(a): Procuradoria da República em Tocantins. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Álvaro Lotufo Manzano e Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins – COPEN/TO. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 14) 1.00.001.000018/2026-93. Interessado(a): Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Ana Borges Coêlho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora Regional da República Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento e da Procuradora da República Luciana Loureiro Oliveira para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Femicídio. O Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 15) 1.00.001.000024/2026-41. Interessado(a): Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida para representar o Ministério Público Federal no Grupo de Trabalho Interinstitucional da Funai – TI Barra Velha. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 16) 1.00.001.000028/2026-29. Interessado(a): Dr. Lucas de Moraes Gualtieri. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, concedido pela Portaria PGR/MPF nº 87, de 27 de fevereiro de 2026, para participar, na condição de professor, do Seminário “Desarticulación de Esquemas Financieros Criminales y Terroristas”, a ser realizado em Assunção, Paraguai, no período de 16 a 18 de março de 2026. Os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 17) 1.00.001.000030/2026-06. Interessado(a): Dr. Vladimir Barros Aras. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do 15º

Congresso de Prevenção e Justiça Criminal das Organizações das Nações Unidas, em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unido, no período de 23 a 30 de abril de 2026. Os Conselheiros Nivio de Freitas Silva Filho, Ana Borges Coêlho Santos e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. A Sessão encerrou-se aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Conselheira

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Conselheiro

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2026.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco. Composta pelos Conselheiros Samantha Chantal Dobrowolski, Alexandre Camanho de Assis, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Adonis Callou de Araújo Sá, Nivio de Freitas Silva Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Ana Borges Coêlho Santos, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Presente, também, o Subprocurador-Geral da República Elton Ghersel, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. O procedimento abaixo citado recebeu destaque e foi adiado para a próxima sessão presencial: 1) 1.00.001.000236/2025-47. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Portaria PGR/MPF nº 800/2025, altera a Portaria PGR/MPF nº 554, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a distribuição de ofícios especiais de cooperação jurídica internacional, para incluir atribuições em matéria cível. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. A Conselheira Ana Borges Coêlho Santos destacou o feito. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. Foram deliberados os seguintes procedimentos: 2) 1.00.001.000094/2022-75. Interessado(a): Procuradoria da República na Paraíba. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Ana Borges Coêlho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, e nos termos do voto da Relatora, aprovou a Portaria PR/PB nº 303, de 25 de novembro de 2025, que altera a Portaria PR/PB nº 213/2016, dispondo sobre as atribuições dos ofícios da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e dá outras providências. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 3) 1.00.001.000045/2023-13. Interessado(a): Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, e nos termos do voto da Relatora, aprovou a Portaria nº PR/MS nº 47, que altera a Portaria PR/MS nº 10, de 12 de janeiro de 2026, que por sua vez alterou a Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023, a qual institui normas sobre a organização dos Ofícios na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 4) 1.00.000.002387/2025-40. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional). Preenchimento de vaga. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMPF nº 243/2025, selecionou a Procuradora da República Luana Vargas Macedo para o ofício especial do Gaeco Nacional vago em razão do desligamento voluntário do Procurador Regional da República Pedro Antônio de Oliveira Machado. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 5) 1.00.001.000121/2025-52. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMPF nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Paraná, referente ao segundo semestre de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. O Conselheiro

Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 6) 1.00.001.000233/2025-11. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMPF nº 146/2013, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, referente ao segundo semestre de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 7) 1.00.002.000057/2025-08. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária Procuradoria da República no Ceará e unidades vinculadas, realizada no período de 13 e 22 de outubro de 2025. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 8) 1.00.000.001982/2026-49. Interessado(a): Ouvidoria do MPF. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CNMP nº 309/2025 e na Portaria PGR/MPF nº 519/2012, tomou ciência do relatório de atividades da Ouvidoria do Ministério Público Federal, referente ao exercício de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. 9) 1.00.001.000038/2026-64. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Alexandre Camanho de Assis. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator e com fundamento na Resolução CSMPF nº 243/2025, tomou ciência do relatório de atividades do Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional), referente ao segundo semestre de 2025 e determinou o arquivamento dos autos. O Conselheiro Nivio de Freitas Silva Filho e o Presidente Paulo Gustavo Gonet Branco não votaram. A Sessão encerrou-se aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Conselheira

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Conselheiro

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ESCUTA PÚBLICA Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

(Dia 07 de maio de 2026 - Bom Jesus da Serra/BA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a criação, por meio da Portaria PGR/MPF nº 601, de 10 de agosto de 2023, de Ofícios de Administração, vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação no Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc);

CONSIDERANDO a designação dos membros titulares dos ofícios de administração, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 982, de 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o regulamento administrativo do Programa Ministério Público pela Educação (MPEduc), no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 29, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, no site do Ministério Público pela Educação, constam as seguintes informações acerca do projeto: o Ministério Público pela Educação (MPEduc) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados. Como o nome descreve, seu principal objetivo é o de estabelecer o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros. Afinal, a educação faz toda a diferença para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício de sua cidadania e em sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que os objetivos do projeto são: estabelecer o direito à educação como prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público, evidenciando a necessidade da criação de promotorias e escritórios exclusivos de educação; levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito de ter acesso a um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente prestado; identificar os motivos dos baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de grande parte dos municípios e escolas brasileiras, a partir de um diagnóstico a ser levantado com a aplicação de questionários padronizados, que serão respondidos eletronicamente pelas instituições de ensino, conselhos sociais e gestores públicos; acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MPC/FNDE, bem como a adequada destinação dos recursos públicos; verificar a existência e a efetividade dos conselhos sociais com a atuação na área de educação;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus da Serra/BA foi selecionado para participar do Projeto MPEduc na Bahia, sendo aprovada a sua execução pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000077/2025-35, instaurado para acompanhar a execução das atividades do MPEduc no Município de Bom Jesus da Serra/BA;

CONSIDERANDO o diagnóstico inicial da situação da educação básica nas escolas da rede pública de Bom Jesus da Serra/BA, baseado nas visitas aos estabelecimentos de ensino e na 1ª Escuta Pública realizadas no município, nos dias 23 e 24 de setembro de 2025, bem como em outras ações realizadas ao longo da execução do projeto;

CONSIDERANDO as 9 recomendações expedidas ao município, abordando diversos pontos necessários à melhoria do serviço de educação fornecido;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diálogo com a comunidade escolar e a população em geral a respeito dos avanços alcançados com o Projeto;

RESOLVE realizar ESCUTA PÚBLICA, com a finalidade de instruir o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000077/2025-35, no âmbito do projeto do MPEduc, nos seguintes termos:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Estabelecer diálogo com a comunidade escolar e a população em geral a respeito dos avanços alcançados com o Projeto.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - A escuta pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelo membro do Ministério Público Federal, observando-se os seguintes procedimentos:

I - é assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II - os participantes que desejarem realizar manifestações orais deverão realizar a inscrição da intenção para manifestação, de preferência, antes do início da escuta pública. No entanto, a fim de não limitar a participação dos presentes, a inscrição poderá ocorrer no decorrer do evento;

III - as manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da inscrição para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - o tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

V - os interessados que desejarem se manifestar por escrito poderão fazê-lo no decorrer da escuta pública.

Parágrafo 1º A inscrição para participar da escuta deverá ser feita no dia da escuta, em formulário próprio disponibilizado pelo MPF, contendo o nome do participante, o número de documento de identificação, endereço eletrônico e demais dados de contato.

Parágrafo 2º A Escuta Pública será gravada.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 3º - A Escuta Pública realizar-se-á no dia 07 de maio de 2026, de 13h às 18h, de forma presencial, no COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DE BOM JESUS DA SERRA, situado na Rua da Saudade, SN - Bairro São Jorge, Bom Jesus da Serra/BA, CEP - 45258-000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O presente edital ficará disponível no endereço eletrônico da Procuradoria da República na Bahia.

Parágrafo Único. Situações não previstas neste Edital serão resolvidas pelo presidente da solenidade.

Encaminhe-se à Procuradoria da República/BA e à Coordenação Nacional do MPEduc, para publicação nos respectivos sítios eletrônicos, e afixe-se na sede da PR/BA em Vitória da Conquista.

Encaminhe-se cópia do presente Edital à Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República na Bahia (ASCOM/BA), com solicitação de ampla divulgação do evento.

Publique-se.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

ADNILSON GONCALVES DA SILVA
Membro MPEDUC

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 23, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 499/2026, recebido em 9 de abril de 2026).

RESOLVE:

Indicar, com eficácia a contar de 1º de abril de 2026, o Promotor de Justiça EDUARDO TELLES REIS para atuar junto à 57ª Promotoria Eleitoral, situada em Paraty, em virtude da cessação da investidura eleitoral do Promotor de Justiça Leonardo Canônico Neto.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 9/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da CF e no art. 1º da LC nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP nº 23/2007 e da Res. CSMFP nº 87/2010;

Considerando os elementos acostados ao Procedimento Preparatório nº 1.10.000.000745/2025-33, instaurado para apurar as medidas adotadas pelo ICMBio para desocupação da Reserva Extrativista Chico Mendes (colocação Canudo II, Seringal Sibéria, Xapuri/AC) por I. de P. F., em razão de condutas incompatíveis com o plano de utilização da unidade;

Considerando que o procedimento foi instaurado a partir de denúncia/representação de M. P. F., na qual relatou que, após convidar seu irmão I. P. F. para morar em sua propriedade, localizada na Resex Chico Mendes, o mesmo começou a cometer diversos delitos, tendo sido, inclusive, ameaçado de morte pelo mesmo, caso o denunciasse. Entre os delitos praticados por I. P. F., citou, entre outros, que o mesmo comprava drogas e revendia para pessoas da região, dentro de sua residência; cometeu diversos furtos na colocação do representante; enquanto esteve ausente em tratamento de saúde, I.P.F. arrendou o pasto de sua colocação para manutenção de gado; desmatou aproximadamente 4 a 6 hectares, etc;

Considerando que foi expedido o Ofício n. 935/2025/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS ao ICMBio para que apresentasse cronograma específico para ação de fiscalização na área ocupada (colocação Canudo II, Seringal Sibéria, Xapuri/AC), com imediata emissão de notificação de saída.

Considerando o esgotamento do prazo para conclusão do referido Procedimento Preparatório sem que o ICMBio, mesmo após 6 (seis) reiterações e realização de contato da assessoria deste Ofício para encaminhamento de resposta com a maior brevidade possível, tenha até o momento, encaminhado resposta ao citado expediente;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

"Apurar as medidas adotadas pelo ICMBio para desocupação da Reserva Extrativista Chico Mendes (Colocação Canudo II, Seringal Sibéria, Xapuri/AC), por I. de P. F., em razão de condutas incompatíveis com o plano de utilização da unidade"

Como diligência investigatória inicial, determino que a assessoria deste Ofício realize novo contato com a gerente do ICMBio - GR1 Norte, Carla Lessa, por meio do número telefônico n. (61) 99926-192, para que encaminhe resposta ao Ofício n. 935/2025/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

MARCELO AUGUSTO MEZACASA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 15/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Instaura-se procedimento administrativo de acompanhamento a fim de acompanhar o procedimento de autocomposição relativo à recomendação acerca da omissão no dever de resposta às requisições do Ministério Público Federal (MPF) pela Coordenação Regional da Funai no Alto Solimões (CR-AS).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a reiterada ausência de respostas por parte da Coordenação Regional da FUNAI Alto Rio Solimões às requisições ministeriais encaminhadas em diversos procedimentos ativos;

CONSIDERANDO que a inércia da referida Coordenação prejudica a colheita de provas e o andamento processual de aproximadamente 150 processos que envolvem direitos indígenas ou o interesse da Instituição;

CONSIDERANDO que o descumprimento de requisições ministeriais pode configurar o crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal e no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o acompanhamento do procedimento de autocomposição e a ciência inequívoca dos servidores quanto às implicações legais da omissão;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitam a inquérito civil, conforme o Art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROMOVE a instauração do Processo Administrativo de Acompanhamento (PA), cujo objeto será acompanhar o procedimento de autocomposição relativo à recomendação acerca da omissão no dever de resposta às requisições do Ministério Público Federal (MPF) pela Coordenação Regional da Funai no Alto Solimões (CR-AS).

DETERMINA:

1) A publicação da presente Portaria;

2) A vinculação do feito à egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo de eventuais prorrogações fundamentadas;

4) O imediato cumprimento das providências consignadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00002825/2026.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000318/2025-04 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do procedimento nº IDEA 597.9.102725/2018, instaurado para apurar suposta construção de pousada em área não permitida pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento preparatório estende-se por no máximo 90 dias, prorrogáveis por igual período, e ainda restam diligências a serem realizadas neste procedimento.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000318/2025-04 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca das consequências dos fatos no âmbito cível, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, nos termos do Art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: "apurar a regularidade da ocupação da área de marinha pela Pousada Maraú, levando em conta o aspecto patrimonial e ambiental."

Vincule-se o presente Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Como próxima diligência, determino que seja encaminhada cópia do presente procedimento ao advogado Paulo César Santana, concedendo-se prazo de 30 dias para resposta ao ofício nº 128/2026 - SUBADM/PRMGAB 003-BOS.

Determino ainda a remessa a SPU de cópia da matrícula 4043, anexa ao documento PRM-ILH-BA-00003425/2026, e de cópia do PARECER TÉCNICO nº392/2022 – MEIO AMBIENTE/ENGENHARIA (doc. 1, fls. 55/66), para que tenha ciência de que a Pousada Maraú está situada em imóvel cuja área é superior ao da pousada, compreendendo também outras residências adjacentes. Solicite-se assim que informe, no prazo de 30 dias, se a regularização poderá ser feita em partes, haja vista que o relatório SEI 59075071, autos 19739.169610/2023-25, considerou apenas a área da pousada.

Publique-se, nos termos do Art. 15, §1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ilhéus, 10 de abril de 2026.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a previsão descrita no artigo 28-A do Código de Processo Penal, que consagrou, em sede legislativa, a previsão do acordo de não persecução penal, como instrumento de justiça penal negociada, cuja condução é feita pelo Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal;

CONSIDERANDO que na ação penal nº 1012850-56.2023.4.01.3312 veiculou-se pretensão punitiva em face de I.M.D.S., imputando-lhe, sinteticamente, o crime de usurpação (artigo 2º, caput, da Lei nº 8.176/91);

CONSIDERANDO a possibilidade de se firmar acordo de não persecução penal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como objeto “promover tratativas no sentido de firmar acordo de não persecução penal com o acusado, pela prática dos fatos a ele imputados nos autos tombados sob o nº 1012850-56.2023.4.01.3312”.

Sem prejuízo, agende-se reunião virtual com o acusado e seu advogado para tratativas de ANPP.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 12/GABPR28-AM, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento nº 1.16.000.000032/2026-37, instaurado com o objetivo de investigar possíveis irregularidades quanto ao percentual destinado à reserva de vagas para candidatos com deficiência no concurso público da Câmara dos Deputados, assim como em relação ao número de vagas reservadas a PcD no cadastro de reserva do certame;

CONSIDERANDO que são vedadas requisições em “notícias de fato”, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Procedimento Preparatório;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe;

3. a verificação do decurso do prazo de 90 (noventa) dias;

Publique-se e registre-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRDF/GABPR10-MAM Nº 47, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Referência: PR-DF-00031337/2026. Assunto: Instaurar Procedimento de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

Determina a instauração de Procedimento de Acompanhamento, tendo por objeto acompanhar as tratativas extrajudiciais para solução consensual do litígio objeto da Ação Civil Pública nº 1060299-71.2022.4.01.3400.

Publique-se esta Portaria, nos termos do que prevê o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

MÁRIO ALVES MEDEIROS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Referência: PP nº 1.17.000.001872/2025-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o PP nº 1.17.000.001872/2025-07, instaurado para apurar irregularidades no recebimento de benefícios previdenciários intermediados pela CREFISA S.A.;

CONSIDERANDO que o feito foi instaurado a partir de manifestação recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão, apresentada por servidor vinculado à Prefeitura Municipal de Colatina, que atua no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do bairro Ayrton Senna, noticiando que:

A equipe técnica do CRAS auxilia usuários a acessar o BPC junto ao INSS. Após a concessão do benefício pelo INSS para pessoas idosas e/ou com deficiência, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, a informação recebida pelos beneficiários é que a única opção para receber o benefício é através da financeira Crefisa no município de Colatina/ES, não sendo disponibilizada outra alternativa.

A Crefisa, diferente de uma agência bancária tradicional, é uma agência financeira cujo "único objetivo é realizar empréstimos pessoais", sendo que, ao se dirigirem a essa agência para retirar o cartão e/ou sacar o benefício, algumas pessoas, "principalmente idosos, são 'convencidos' a adquirir empréstimos".

Como consequência direta de tal prática, muitos beneficiários já ficam com seu benefício comprometido logo no início do recebimento, o que contraria a natureza assistencial e de subsistência do BPC.

CONSIDERANDO que foi apensada ao feito a NF nº 1.20.000.001023/2025-50, oriunda da Procuradoria da República no Mato Grosso, instaurada a partir de representação formulada por R. S. P. B., com o mesmo objeto, a qual foi declinada para este órgão sob o fundamento de que foram identificadas diversas representações e procedimentos sobre a mesma temática em praticamente todos os Estados da federação;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, obtida dos autos do PP - 1.14.000.001220/2025-76, procedimento que tramita na Procuradoria da República na Bahia, no sentido de que:

A definição da ordem de preferência entre instituições bancárias para operacionalizar o pagamento de benefícios da Previdência Social foi objeto do edital do Pregão Presencial n. 90.005/2024, tendo o Banco Crefisa S.A. apresentado a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

As práticas comerciais adotadas pela Crefisa são objeto de atenção e de apuração interna por parte da Autarquia, visando assegurar a proteção dos direitos dos segurados e o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela rede pagadora.

CONSIDERANDO que, em sua página na internet, o INSS informou que determinou a suspensão cautelar do contrato com a empresa Crefisa S.A., vencedora em 25 dos 26 lotes disponíveis para o pagamento de novos benefícios, no Pregão Eletrônico de 2024;

CONSIDERANDO que, chamado INSS a prestar esclarecimentos complementares, sua Diretora de Governança, Planejamento e Inovação encaminhou a Nota Técnica nº 34/2025/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, mas, em que pese o esforço narrativo despendido na peça, o atendimento à solicitação do MPF foi apenas parcial, uma vez que a autarquia limitou-se a descrever os atos administrativos sem, contudo, encaminhar a documentação probatória que lhes dá suporte;

CONSIDERANDO que expediu-se ofício ao INSS solicitando a documentação complementar, mas ainda não se obteve resposta, e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir diligenciando, bem como que já transcorreu o prazo de tramitação destes autos, Resolvo convertê-los em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "Apurar irregularidades no recebimento de benefícios previdenciários intermediados pela CREFISA S.A."

- Designo como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Eliédna Matos Pinto; e
- Publique-se a presente portaria, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.
- Reitere-se o Ofício PR/ES/GAB-FC/nº 109/2026.

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PORTARIA PRE/ES Nº 76, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre orientações para a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado do Espírito Santo nas Eleições Gerais de 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 77 da LC nº 75/93 e no art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral, considerando a necessidade de expedir orientações para coordenar as atividades do Ministério Público Eleitoral no Estado Espírito Santo, demandando atos de cooperação mútua na defesa do regime democrático e do direito fundamental de sufrágio, exigindo a atuação dos Promotores Eleitorais em auxílio à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral Eleitoral,

RESOLVE regulamentar a atuação dos Promotores Eleitorais do Estado do Espírito Santo nas Eleições Gerais de 2026, atentando para as diretrizes estabelecidas na Portaria PGR/PGE 1/2019 (art. 45 a 52), sem descuidar das demais atribuições conferidas por aquele normativo, na forma seguinte:

Art. 1º O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, precede a quaisquer outras atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 90 da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Art. 2º Em ano eleitoral, incumbe a todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado Espírito Santo, observada a circunscrição de cada zona eleitoral, independente das atribuições conferidas ao juízo em que estiverem em exercício:

I - fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral e apurar a prática de ilícitos eleitorais nas respectivas Zonas Eleitorais, em auxílio à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral Eleitoral, realizando diligências locais solicitadas ou deprecadas;

III - praticar atos nas respectivas Zonas Eleitorais por delegação do Procurador Regional Eleitoral ou dos Procuradores Eleitorais Auxiliares;

IV - efetivar as medidas cabíveis para a prevenção e repressão dos crimes eleitorais, adotando providências no âmbito criminal sempre que o investigado não gozar de foro por prerrogativa de função;

V – encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral notícia de fato quanto a possível ausência de condição de elegibilidade ou presença de causa de inelegibilidade de candidato de que tenham conhecimento.

VI - representar aos Juízes Eleitorais para o exercício do Poder de Polícia, para evitar ou fazer cessar a propaganda irregular, ou ainda, para inibir a prática.

§ 1º O poder de polícia deve ser exercido perante os juízos eleitorais, observada a circunscrição de cada Zona Eleitoral, sendo fixada a competência pelo local da ocorrência da propaganda eleitoral em caso de municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

§ 2º Cabe aos juízes zonais o exercício do poder de polícia mediante a adoção de providências necessárias para inibir práticas ilegais, com remessa à Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral Eleitoral apenas nos casos em que houver cominação de multa ou caso haja negativa do respectivo juízo em adotar as medidas necessárias para impedir ou fazer cessar a irregularidade.

§ 3º Nas eleições gerais, a representação para o exercício do poder de polícia na internet caberá exclusivamente à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral Eleitoral, devendo ser encaminhada eventual notícia de irregularidade ao seu conhecimento para adoção das providências necessárias (art. 8º, Inc. I, da Resolução TSE 23.610).

§ 4º Sempre que possível, na apuração dos ilícitos eleitorais, devem colher as provas de sua materialidade, adotando as cautelas necessárias para obter e resguardar os elementos comprobatórios da ilicitude, incluindo a preservação dos dados digitais, promovendo o envio ao conhecimento da Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral Eleitoral no caso de ilícitos envolvendo as eleições presidenciais.

Art. 3º No caso de notícia de fato referente à propaganda eleitoral realizada em contrariedade à legislação eleitoral, deve-se:

I - buscar reunir provas de sua materialidade e autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, mediante sua prévia intimação para regularização da propaganda no prazo de 48 horas (art. 107, §1º, da Resolução TSE n. 23.610/2019), e, quando for o caso, representar ao juiz eleitoral buscando impedi-la ou cessá-la imediatamente (art. 6º, § 1º e 2º, Resolução TSE n. 23.610/2019);

II - para comprovação da propaganda eleitoral irregular, a instrução deve incluir, sempre que possível, certidão do servidor da Promotoria Eleitoral registrando as circunstâncias fáticas, registro audiovisual ou fotográfico, georreferenciamento, nota fiscal e período em que a propaganda foi realizada, entre outros elementos pertinentes;

III - nas hipóteses de propaganda eleitoral irregular para a qual a lei ou as instruções do TSE cominam sanções, uma vez procedida a apuração e, se for o caso, adotadas as providências previstas nos incisos I e II, deverá ser providenciado o encaminhamento dos autos originais ou de cópia, quando necessário à continuidade da apuração, à Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral Eleitoral, conforme o caso, para a propositura da representação eleitoral (art. 6º, §3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

IV - sempre que possível, além da prova da materialidade, os elementos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral devem conter indícios de autoria e dados suficientes à identificação, qualificação e localização dos autores da propaganda irregular, ou de que o beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso este não seja por ela responsável, promovendo inclusive a intimação de que trata o art. 107, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.610/2019.

§ 1º A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não conhecer da propaganda (art. 107, § 1º, da Resolução TSE n. 23.610/2019).

§ 2º A intimação de que trata o parágrafo anterior pode ser realizada diretamente pelo Ministério Público Eleitoral, por meio do Oficial de Promotoria ou outro servidor público, com a expedição de certidão (art. 107, § 2º, da Resolução TSE n. 23.610/2019).

Art. 4º Ressalvada a persecução penal nos crimes da competência do Juiz Eleitoral e a representação para o exercício de poder de polícia, a atribuição para propor medidas judiciais visando à aplicação de sanções por infração à legislação eleitoral, nas eleições gerais, salvo em relação às eleições presidenciais, é privativa do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, nos termos da legislação.

Art. 5º Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização das eleições em segundo turno, tramitarão em prioridade perante o Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (parágrafo único da Portaria PGR/PGE 1/2019).

Art. 6º A partir da data prevista para o registro de candidatura, os membros do Ministério Público Eleitoral devem atuar em consonância com o regime específico da Justiça Eleitoral, inclusive nos finais de semana e feriados, até a proclamação dos eleitos em segundo turno, se houver, de acordo com a previsão do art. 91, caput e parágrafo único da Portaria PGR/PGE 1/2019.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos(as). Promotores(as) Eleitorais e ao Exmo. Coordenador do Centro de Apoio Operacional Eleitoral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Publique-se no DMPF-e.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Autos originários: IC - 1.18.000.001347/2018-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, III, "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 1º, I e III, da Lei nº 7.347/85, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Carta Política;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do art. 6º, VII, alínea "b", da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, executar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal possui a função de acompanhar e fiscalizar instituições, como se extrai da Resolução CNMP 174/2017, art. 8º, inciso II, por meio de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art. 6º, VII, "b", da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.18.000.001347/2018-17 foi instaurado para apurar ações e omissões ilícitas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Goiás (SEMAD/GO) concernentes à transparência das informações ambientais - Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, foi expedida a Recomendação nº 32/2018, recomendando à SEMAD/GO a adoção de medidas voltadas ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERNADO que o órgão ambiental vem inserindo as informações indicadas na Recomendação nº 32/2018, com exceção daquelas que não competem à autarquia ou que estão sob restrição de sigilo;

CONSIDERANDO que, quanto à forma e extensão das informações disponibilizadas, segundo a SEMAD/GO, os dados que ainda não atendem ao formato recomendado serão devidamente regularizados até o final do ano de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos pontuais que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto: “4ª CCR. PA. AMBIENTAL. PROJETO TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS. RECOMENDAÇÃO Nº 32/2018. SEMAD/GO. Acompanhar a atuação da SEMAD/GO no que diz respeito à execução das medidas adotadas para cumprimento da Recomendação nº 32/2018 (IC - 1.18.000.001347/2018-17 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA).”

Tomadas as providências acima, DETERMINO à assessoria (desde já nomeio todos os assessores deste Ofício independentemente de confecção de termo de compromisso - art. 4º, V, da Res. 23/2007, do CNMP), que se sejam os autos conclusos para determinação das providências pertinentes.

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se à 4ª CCR acerca da instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 8, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, nas localidades e nos períodos que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, com efeitos retroativos, convalidando os atos eventualmente praticados, para atuarem perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante o afastamento dos promotores designados para o atual biênio:

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
84	LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA	20/04/26 a 24/04/26
67	KLYCIA LUÍZA CASTRO DE MENEZES	06/04/26 a 17/04/26
47	MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ	20/05/26 a 03/06/26
76	RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE	28, 29 e 30/04/26
89	CLODOMIR BANDEIRA LIMA NETO	13 a 22/04/26 e 25/05/26 a 03/06/26 e 06/07 a 17/07/26

Art.. 2º Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Publique-se no DMPF-e.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Autos 1006530-19.2025.4.01.3603

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, em âmbito preventivo e repressivo, consoante dispõe o art. 129, da Constituição Federal, o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos em epígrafe, com base no Auto de Infração nº 1978001523 (10/11/2023); Emissor do AI: SEMA-MT; Termo de Embargo: 1978001623; Relatório de fiscalização: 0000006478; em tese, praticada por praticada por I.F.S. (CPF: ***.865.241-**), por exploração mineral sem a devida licença ambiental e no desmatamento de 0,69 hectares de vegetação nativa do bioma Amazônia, em área considerada de especial preservação. As irregularidades teriam ocorrido no Sítio Novo Aeon, localizado na região do Planalto, nº 01, Zona Rural do município de Colíder/MT;

CONSIDERANDO que no caso em apreço vislumbra-se a possibilidade da celebração de acordo de não persecução penal;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que nos termos do item 3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 lavrada pelas Egrégias 2ª, 4ª e 5ª CCRs, o MPF adotará as providências necessárias para tratativas e celebração de acordo de não persecução penal em procedimento de acompanhamento (PA);
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências registradas no derradeiro despacho;
RESOLVE nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto são os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que se determina a atuação desta portaria de instauração de PA.
Publique-se.

VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e VI, do artigo 129, da Constituição Federal, e no art. 5º, incisos I e V, a, todos da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, CF);
CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade, a moradia e o trabalho;
CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);
CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n. 12.149/2023 – Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e do Decreto Estadual nº 628, de 21 de dezembro de 2023, que estabelecem a política de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, devem se submeter à legislação estadual de proteção contra incêndio;
CONSIDERANDO que referidas normas, de competência legislativa dos Estados, visam a proporcionar nível adequado de segurança e proteção para os indivíduos e para o patrimônio mobiliário e imobiliário geral, inclusive da União;
CONSIDERANDO que a regularidade de órgãos e empresas públicas federais no tocante aos sistemas de proteção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBM/MT), especialmente os com grande circulação e presença de público, é imprescindível para resguardar a vida e a integridade física das pessoas, dentre elas servidores públicos e usuários de serviços públicos federais;
CONSIDERANDO que é do interesse público preservar o patrimônio da União, assim como e principalmente, a vida e integridade física de servidores públicos e usuários de serviços públicos, devendo o Estado primar pela responsabilidade na gestão pública, pelo cumprimento da legislação e, em caráter preventivo, por evitar a ocorrência de tragédias que importem em prejuízos materiais e de vida humana;
CONSIDERANDO que o prédio da Casa de Saúde Indígena (CASAI), localizado no Município de Aripuanã, não possui alvará de segurança contra incêndio e pânico (APSCIP) junto ao CBM-MT;
CONSIDERANDO, porém, que no Inquérito Civil n. .20.000.000369/2022-98 consta a informação da celebração do TAC nº 003/14ªCIBM/2025, que permite inferir a existência de requisitos mínimos de segurança nas instalações;
CONSIDERANDO que a correção total da irregularidade somente será alcançada após a obtenção do ASCIP e que existem diligências em andamento visando a sua obtenção;
CONSIDERANDO, por fim, que o instrumento adequado para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de “acompanhar as obras e obtenção definitiva do ASCIP do prédio da Casa de Saúde Indígena (CASAI), localizado no Município de Aripuanã, até a efetiva obtenção do Alvará contra Incêndio e Pânico (ASCIP) expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso”.
Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n. 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017.
Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000434/2025-71.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar a ocorrência de possível impacto na cachoeira Salto do Aporé e na APA da Sub-bacia do Rio Aporé em razão dos empreendimentos PCH Ritinha e PCH Peixes.

O feito foi inaugurado a partir do recebimento de representação (manifestação 20250072209), por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, com pedido de análise/interferência deste órgão ministerial quanto à possíveis irregularidades nos processos para instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas Peixes e Ritinha, localizadas no rio Aporé (rio federal), no município de Cassilândia/MS; bem como quanto à baixa divulgação da audiência pública tocante a PCH Peixes que ocorreria em 23/10/2025.

Constou da certidão de pesquisa PRM-TLS-MS-00005352/2025 a correlação da presente representação com o objeto do feito 1.21.002.000177/2020-62, já arquivado.

O objeto do procedimento 1.21.002.000177/2020-62 foi o seguinte: Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar a realização de audiência pública presencial a respeito da implantação da Pequena Central Hidrelétrica Ritinha, no Rio Aporé, rio federal que divide os Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás.

Desse modo, entendeu-se que são objetos diferentes, tendo em vista que a audiência pública da PCH Ritinha já havia ocorrido.

Em síntese, a representação descreveu a seguinte situação:

1. Foi elaborado RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) para a construção da PCH RITINHA e nos estudos da época não foram considerados estudos de avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos, assim como desconsideraram que existe no local uma cachoeira (Cachoeira Salto do Aporé), que é um patrimônio tombado por lei municipal. Afirma ainda que há vários pontos divergentes no estudo, como a existência de uma APA (Área de Proteção Ambiental), a APA da Sub-bacia do Rio Aporé.

2. Ausência de divulgação de audiência pública referente ao empreendimento PCH PEIXES, que ocorreria no dia 23/10/25 no município de Cassilândia/MS. Segundo a representação, a respectiva divulgação está muito aquém dos resultados midiáticos esperados, não tendo link de divulgação nem no site da Prefeitura local, nem em outro site, apenas no site do IMASUL, que o responsável pelo rito da audiência.

Ao final, o representante solicita a interferência e paralisação dos processos em andamento para instalação da PCH RITINHA e PCH PEIXES, pois no entorno de tais empreendimentos encontra-se a cachoeira Salto do Aporé, tombada por lei municipal.

A representação alega baixa divulgação acerca da audiência pública que seria realizada no dia 23/10/2025 no bojo do empreendimento PCH PEIXES.

Porém, restou consignado no despacho PRM-TLS-MS-00005712/2025 (mov. 7), que empreendida uma rápida pesquisa em aplicativo de busca, encontrou-se sites de notícias e mídias sociais, além do endereço eletrônico do órgão ambiental licenciador, fazendo referência à realização da aludida audiência pública (juntou-se resultados das pesquisas).

Desse modo, de plano, este Órgão ministerial entendeu que a divulgação acerca da data e formas de participação na audiência pública estavam plenamente em consonância com o atual estágio da evolução tecnológica e de comunicação, permitindo a participação até por meio virtual.

Noutro giro, destacou que caberia buscar esclarecimentos acerca da afirmação de que os empreendimentos PCH RITINHA e PCH PEIXES causarão algum impacto na cachoeira Salto do Aporé e na APA da Sub-bacia do Rio Aporé, bem como se no EIA/RIMA de ambos os empreendimentos foram levados em consideração os impactos sinérgicos e cumulativos sobre o meio ambiente local.

Nesse sentido, determinou-se a expedição de ofício ao empreendedor Peixe Geração de Energia Elétrica SPE Ltda, solicitando que enviasse a ata da audiência pública sobre o empreendimento PCH Peixes, ocorrida em 23/10/2025.

Em resposta (mov. 10), o empreendedor disponibilizou o link de acesso para a ata da audiência pública, qual seja: <https://www.youtube.com/live/WPqDFm5KFTs>.

Também expediu-se ofício ao IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul solicitando que encaminhasse cópia do EIA/RIMA referente ao empreendimento PCH Ritinha e cópia do EIA/RIMA referente ao empreendimento PCH Peixes. Solicitou ainda que informasse se referidos empreendimentos causarão algum impacto na cachoeira Salto do Aporé e na APA da Sub-bacia do Rio Aporé, bem como se nos respectivos processos de licenciamento ambiental foram levados em consideração os impactos sinérgicos e cumulativos sobre o meio ambiente local.

Em resposta (mov. 24), o órgão ambiental estadual informou que ambos os processos afirmam em seus respectivos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatórios de Impacto do Meio Ambiente – RIMA, bem como na Audiência Pública, que não afetarão o Salto do Aporé (Cachoeira do Salto do Aporé).

Sobre a APA da sub-bacia do Rio Aporé, na época do licenciamento da PCH Ritinha foi encaminhado Ofício nº 253/CAT/IMASUL/2022 em atendimento a art. 2º da Resolução Conama nº 428/2010. Após decorrido o prazo legal, o licenciamento foi finalizado sem manifestação da referida APA.

Para a PCH Peixe o empreendedor apresentou a Anuência 001/2022 CERTIDÃO DE ANUÊNCIA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA da Prefeitura Municipal de Cassilândia, assinada pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, Ana Carolina Vendramel Lessi.

Por fim, encaminhou link para acesso aos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e os Relatórios de Impacto do Meio Ambiente – RIMA das PCH's Ritinha e Peixe (<https://drive.google.com/drive/folders/1oLCTXBbCbvdq39qHn-dmy2jGVXD5X- O>).

Pois bem.

Conforme já restou consignado nos autos, não se observou qualquer irregularidade no chamamento e realização da audiência pública referente ao empreendimento PCH PEIXES, ocorrida em 23/10/25, no município de Cassilândia/MS.

Deveras, empreendeu-se uma rápida pesquisa em aplicativo de busca, encontrando sites de notícias e mídias sociais, além do endereço eletrônico do órgão ambiental licenciador, fazendo referência à realização da aludida audiência pública. Sendo assim, a divulgação acerca da data e formas de participação se deram plenamente em consonância com o atual estágio da evolução tecnológica e de comunicação, permitindo a participação até por meio virtual.

Ademais, o empreendedor juntou comprovação da efetiva realização da audiência pública.

Noutro giro, em relação a possível impacto na cachoeira Salto do Aporé e na APA da Sub-bacia do Rio Aporé, o próprio IMASUL, órgão licenciador, esclareceu que ambos os processos afirmam em seus respectivos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatórios de Impacto do Meio Ambiente – RIMA, que o Salto do Aporé (Cachoeira do Salto do Aporé) não será afetado, bem como que a Prefeitura de Cassilândia, responsável pela APA da Sub-bacia do Rio Aporé, apresentou a sua anuência.

Assim sendo, não se vislumbra qualquer irregularidade e/ou dano ambiental que implique na atuação deste órgão ministerial.

Diante das razões expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório com fulcro no art. 17 e §§ da Resolução nº 87 do CSMPPF, bem com determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Cientifique-se o representante (ambiental.anb@gmail.com) para que tome ciência do presente arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, informando-o acerca do cabimento de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos artigo 9º da Lei nº 7.347/1985, c.c, o artigo 17, § 3º, da Resolução n. 87 do CSMPPF;

b) Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o exercício da atribuição revisora;

c) Publique-se nos termos do artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87 do CSM PF.

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2/2º OFÍCIO, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: PP nº 1.22.011.000449/2025-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSM PF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar a ausência de fornecimento de kits de uso individual aos agentes comunitários de saúde do Município de Jordânia/MG, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO enviando, via Único, cópia para publicação ao DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO - CADERNO EXTRAJUDICIAL e, por e-mail, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros - rede mundial de computadores.

Para efeito de controle de prazo previsto no art. 15 da Resolução CSM PF n. 87/2006, fica designado o Técnico de Apoio ao Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Considerando o pedido formulado no doc. 31, concedo a dilação de prazo solicitada pelo Secretário de Saúde do Município de Jordânia/MG. Comunique-se.

Após, sobrestejam-se os autos no Setor Jurídico por 90 (noventa) dias, ou até a juntada de nova resposta da Secretaria de Saúde do Município de Jordânia/MG.

Transcorrido o prazo sem resposta, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Jordânia/MG, com cópia do doc. 31, solicitando informações sobre a aquisição e distribuição de materiais e insumos para o fortalecimento das ações do Programa Mais Saúde com Agente.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PR/PA Nº 41, DE 5 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando os fatos constantes no NF nº 1.23.000.001807/2025-76, instaurado nesta Procuradoria da República tendo como objeto: Sala Multissensorial. Aeroporto Internacional de Belém Júlio César Ribeiro (Val-de-Cans). Programa de Acolhimento ao Passageiro com Transtorno do Espectro Autista. Novo Programa Viver Sem Limites - Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Secretaria Nacional de Aviação Civil (Ministério de Portos e Aeroportos). NOA - Norte da Amazônia Airports. ANAC. Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC);

Considerando-se que a sala ficaria pronta antes da COP30 (outubro de 2025), mas isto se verificou somente quanto aos empreendimentos lucrativos (bares, restaurantes, lanchonetes, etc);

Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências a fim de apurar e adotar as providências cabíveis;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSM PF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1 - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à PFDC;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à PFDC (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;

3 - Cumpram-se as providências determinadas no DESPACHO 4742/2026 GABPR11-PMC - PR-PA-00016325/2026.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993,
CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito e acompanhar individualmente a situação de obras em diversos municípios paraenses.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a retomada de obras em Curralinho/PA, no âmbito da 1ª CCR, prevento a este 15º Ofício.

Após a publicação desta portaria, autos conclusos.
Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993,
CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito e acompanhar individualmente a situação de obras em diversos municípios paraenses.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a retomada de obras em Muaná/PA, no âmbito da 1ª CCR, prevento a este 15º Ofício.

Após a publicação desta portaria, autos conclusos.
Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993,
CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito e acompanhar individualmente a situação de obras em diversos municípios paraenses.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a retomada de obras em Pacajá/PA, no âmbito da 1ª CCR, prevento a este 15º Ofício.

Após a publicação desta portaria, autos conclusos.
Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Ref. nº PR-PA-00021241/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993,
CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito e acompanhar individualmente a situação de obras em diversos municípios paraenses.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a retomada de obras em Oeiras do Pará/PA, no âmbito da 1ª CCR, prevento a este 15º Ofício.

Após a publicação desta portaria, autos conclusos.
Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Ref. nº PR-PA-00021241/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO a necessidade de instruir o presente feito e acompanhar individualmente a situação de obras em diversos municípios paraenses.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a retomada de obras em Breves/PA, no âmbito da 1ª CCR, prevento a este 15º Ofício.

Após a publicação desta portaria, autos conclusos.

Publique-se.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Inquérito Civil n. 1.23.001.000807/2025-49. ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIOS E ESTADOS NA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB QUANTO À NECESSIDADE DE CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA, BEM COMO A TITULARIDADE DA CONTA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO ARCABOUÇO NORMATIVO, CONFORME PRECONIZADO PELAS CORTES DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃO DE CONTROLE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante in fine assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à justiça e à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO, competir ao Ministério Público e a seus membros "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, a cargo do Estado brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar as suas ações (art. 1º, caput, CF);

CONSIDERANDO a preservação do interesse público e em estrita observância aos princípios previstos no art. 37, caput, da CF/88, balizadores da atuação estatal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, consagra os objetivos e princípios que densificam o direito à educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art.205 da CF);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui farta jurisprudência no sentido de reconhecer o caráter fundamental e indisponível do direito à educação, bem como "o dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício" (AG.REG-RE-1.122.529, Relator Min. Edson Fachin, Decisão Monocrática, julgado em 07/06/2018; ACO 648/BA, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 669/SE, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 700/RN, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; RE 594018 AgR, Relator: Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009);

CONSIDERANDO que é vedada a utilização de recursos do FUNDEF/FUNDEB na realização de despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica de qualidade, sob pena da possível caracterização de ato de improbidade administrativa e mesmo de hipótese de intervenção nos Municípios; art. 29 da Lei 14.113/2020: art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992 e art. 35, III da CF;

CONSIDERANDO que a vinculação dos recursos do FUNDEF/FUNDEB é inafastável, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional conferida ao FUNDEF/FUNDEB, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb), estabelece a obrigatoriedade de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para gestão exclusiva de recursos do Fundeb, somente admitidos lançamentos pertinentes à manutenção e ao desenvolvimento da educação, vedada a transferência dos recursos para outra instituição financeira ou conta bancária do ente federativo;

CONSIDERANDO que a única exceção à vedação anterior é a possibilidade de transferência para conta distinta, de valores do Fundeb destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação, nos casos em que o ente federativo tenha contrato com instituição financeira para o pagamento de pessoal, hipótese em que as informações dessa conta bancária deverão ser mantidas atualizadas no Siope e em que deverão ser observadas as condições normativas de disponibilização de informações aplicáveis, consoante as disposições do art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb); art. 17, incisos I e VI, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que os arts. 36 a 38 da Lei 14.113/2020 c/c art. 163-A da Constituição Federal impõem a disponibilidade e fidedignidade das informações devidas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);

CONSIDERANDO a necessidade abertura de conta única e específica no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios do FUNDEF) garantindo-lhes ainda a finalidade e a rastreabilidade, consoante disposições do Art. 1º, § 2º, Inciso II, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO as restrições a transferências por meio de ordem de pagamento quando destinadas ao pagamento de pessoa física, estabelecidas no art. 5º, § 1º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a titularidade do órgão responsável pela educação (Secretaria de Educação ou órgão congênere), conforme art. 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) c/c art. 21, §7º, da Lei 14.113/2020;

CONSIDERANDO que, consoante relatórios oriundos do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF, verificou-se a omissão de municípios e estados brasileiros em cumprir o que preconiza as disposições acima citadas, dentre outras, atinentes a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso";

CONSIDERANDO o caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), com o objetivo de fixar as providências a serem adotadas pelos municípios frente aos normativos e entendimentos acima destacados sobre a necessidade de que os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sejam depositados em conta bancária específica, aberta especialmente para tal fim, bem como que a movimentação e acesso seja privativa e exclusiva do titular do órgão responsável pela educação, in casu a Secretaria de Educação ou órgão congênere.

RESOLVE

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO ao Município de Parauapebas/PA, na pessoa do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e demais gestores dos recursos da educação dos municípios que figurem como destinatários dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); bem como dos valores complementares do FUNDEF pagos pela União (seja por força da ACP n. 1999.61.00.050616-0, seja com amparo em qualquer outra ação judicial), visando à adoção das seguintes providências:

a) ADOTEM as providências necessárias visando abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para os depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, ressalvada a hipótese normativamente admitida (art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020);

b) ADOTEM as providências necessárias visando abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para depósito e movimentação exclusiva dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios);

c) VERIFIQUEM a cumprimento dos requisitos para o cadastro do CNPJ do órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb com a Receita Federal do Brasil e a instituição bancária atuante no Fundeb para as contas já abertas, nos termos do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022 e do item e das orientações apresentadas no documento anexo;

d) ADOTEM as providências necessárias visando que qualquer movimentação e acesso aos recursos referidos nos itens "a", "b" e "c" seja privativa e exclusiva do titular do órgão responsável pela educação, in casu a Secretaria de Educação ou órgão congênere;

e) SE ABSTENHAM de transferir os recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, acima referidas;

f) MOVIMENTEM os recursos das contas únicas e específicas do Fundeb exclusivamente de forma eletrônica, para a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, nos estritos termos do art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE 3, de 29 de dezembro de 2022 e das orientações apresentadas no documento anexo;

g) COMPROVEM o adimplemento das diretrizes aqui traçadas perante o Ministério Público Federal e o FNDE, bem como perante as Cortes de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, contados do efetivo recebimento desta Recomendação.

Requisita-se, desde logo, aos recomendados, na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas.

Registre-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua conduta.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente público mencionado acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Saliente-se que além do Ministério Público as redes formadas em cada um dos Estados da Federação inicialmente identificados, compostas por órgãos de controle, dentre eles, o Ministério Público, adotarão as providências necessárias ao acompanhamento do cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação ao Prefeito do Município recomendado e ao respectivo Gestor da Secretaria de Educação, bem como cópia à 1ª CCR, para ciência.

Dê-se ciência ao Tribunal de Contas da União e dos Estados. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ONESIO SOARES AMARAL
Procurador da República
- Em substituição -

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Inquérito Civil n. 1.23.001.000816/2025-30. ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIOS E ESTADOS NA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB QUANTO À NECESSIDADE DE CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA, BEM COMO A TITULARIDADE DA CONTA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO ARCABOUÇO NORMATIVO, CONFORME PRECONIZADO PELAS CORTES DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃO DE CONTROLE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante in fine assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à justiça e à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO, competir ao Ministério Público e a seus membros "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, a cargo do Estado brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar as suas ações (art. 1º, caput, CF);

CONSIDERANDO a preservação do interesse público e em estrita observância aos princípios previstos no art. 37, caput, da CF/88, balizadores da atuação estatal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, consagra os objetivos e princípios que densificam o direito à educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art.205 da CF);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui farta jurisprudência no sentido de reconhecer o caráter fundamental e indisponível do direito à educação, bem como "o dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício" (AG.REG-RE-1.122.529, Relator Min. Edson Fachin, Decisão Monocrática, julgado em 07/06/2018; ACO 648/BA, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 669/SE, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 700/RN, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; RE 594018 AgR, Relator: Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009);

CONSIDERANDO que é vedada a utilização de recursos do FUNDEF/FUNDEB na realização de despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica de qualidade, sob pena da possível caracterização de ato de improbidade administrativa e mesmo de hipótese de intervenção nos Municípios; art. 29 da Lei 14.113/2020: art. 10, inciso XI da Lei 8.429/1992 e art. 35, III da CF;

CONSIDERANDO que a vinculação dos recursos do FUNDEF/FUNDEB é inafastável, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional conferida ao FUNDEF/FUNDEB, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb), estabelece a obrigatoriedade de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para gestão exclusiva de recursos do Fundeb, somente admitidos lançamentos pertinentes à manutenção e ao desenvolvimento da educação, vedada a transferência dos recursos para outra instituição financeira ou conta bancária do ente federativo;

CONSIDERANDO que a única exceção à vedação anterior é a possibilidade de transferência para conta distinta, de valores do Fundeb destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação, nos casos em que o ente federativo tenha contrato com instituição financeira para o pagamento de pessoal, hipótese em que as informações dessa conta bancária deverão ser mantidas atualizadas no Siope e em que deverão ser observadas as condições normativas de disponibilização de informações aplicáveis, consoante as disposições do art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb); art. 17, incisos I e VI, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que os arts. 36 a 38 da Lei 14.113/2020 c/c art. 163-A da Constituição Federal impõem a disponibilidade e fidedignidade das informações devidas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);

CONSIDERANDO a necessidade abertura de conta única e específica no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios do FUNDEF) garantindo-lhes ainda a finalidade e a rastreabilidade, consoante disposições do Art. 1º, § 2º, Inciso II, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO as restrições a transferências por meio de ordem de pagamento quando destinadas ao pagamento de pessoa física, estabelecidas no art. 5º, § 1º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a titularidade do órgão responsável pela educação (Secretaria de Educação ou órgão congênere), conforme art. 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) c/c art. 21, §7º, da Lei 14.113/2020;

CONSIDERANDO que, consoante relatórios oriundos do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF, verificou-se a omissão de municípios e estados brasileiros em cumprir o que preconiza as disposições acima citadas, dentre outras, atinentes a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso";

CONSIDERANDO o caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), com o objetivo de fixar as providências a serem adotadas pelos municípios frente aos normativos e entendimentos acima destacados sobre a necessidade de que os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sejam

depositados em conta bancária específica, aberta especialmente para tal fim, bem como que a movimentação e acesso seja privativa e exclusiva do titular do órgão responsável pela educação, in casu a Secretaria de Educação ou órgão congênere.

RESOLVE

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO ao Município de São Félix do Xingu/PA, na pessoa do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e demais gestores dos recursos da educação dos municípios que figurem como destinatários dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); bem como dos valores complementares do FUNDEF pagos pela União (seja por força da ACP n. 1999.61.00.050616-0, seja com amparo em qualquer outra ação judicial), visando à adoção das seguintes providências:

a) ADOTEM as providências necessárias visando abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para os depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF) vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, ressalvada a hipótese normativamente admitida (art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020);

b) ADOTEM as providências necessárias visando abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para depósito e movimentação exclusiva dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios);

c) VERIFIQUEM a cumprimento dos requisitos para o cadastro do CNPJ do órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb com a Receita Federal do Brasil e a instituição bancária atuante no Fundeb para as contas já abertas, nos termos do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022 e do item e das orientações apresentadas no documento anexo;

d) ADOTEM as providências necessárias visando que qualquer movimentação e acesso aos recursos referidos nos itens “a”, “b” e “c” seja privativa e exclusiva do titular do órgão responsável pela educação, in casu a Secretaria de Educação ou órgão congênere;

e) SE ABSTENHAM de transferir os recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, acima referidas;

f) MOVIMENTEM os recursos das contas únicas e específicas do Fundeb exclusivamente de forma eletrônica, para a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, nos estritos termos do art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE 3, de 29 de dezembro de 2022 e das orientações apresentadas no documento anexo;

g) COMPROVEM o adimplemento das diretrizes aqui traçadas perante o Ministério Público Federal e o FNDE, bem como perante as Cortes de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, contados do efetivo recebimento desta Recomendação.

Requisita-se, desde logo, aos recomendados, na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas.

Registre-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou criminais.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua conduta.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente público mencionado acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Saliente-se que além do Ministério Público as redes formadas em cada um dos Estados da Federação inicialmente identificados, compostas por órgãos de controle, dentre eles, o Ministério Público, adotarão as providências necessárias ao acompanhamento do cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação ao Prefeito do Município recomendado e ao respectivo Gestor da Secretaria de Educação, bem como cópia à 1ª CCR, para ciência.

Dê-se ciência ao Tribunal de Contas da União e dos Estados. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ONESIO SOARES AMARAL
Procurador da República
- Em substituição -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁÍBA

PORTARIAS Nº 40 E 41, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

040. IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para exercer a função eleitoral perante a 36ª Zona Eleitoral - Catolé do Rocha/PB, durante o período de 06/04/2026 a 17/04/2026, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

041. RENATO MARTINS LEITE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia, para exercer a função eleitoral perante a 41ª Zona Eleitoral - Conceição/PB, durante o período de 06/04/2026 a 30/04/2026.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 360, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 825/2026, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 02, de 26 de março de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008730-11.2025.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 361, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 569/2026, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 02, de 26 de março de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPERT KALLUF para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5009748-04.2024.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 362, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 568/2026, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 02, de 26 de março de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5010517-90.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.25.000.013225/2025-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013225/2025-68, instaurado a partir do Ofício-Circular nº 34/2025/1ª CCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto verificar eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralização de obra localizada no Município de Japira-PR (ID 1016597 - INSTRUMENTO PAC2 10128/2014), sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Japira-PR, para a qual houve o repasse de recursos do Proinfância, do Ministério da Educação., inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013225/2025-68 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se o decurso do prazo de sobrestamento ora vigente e, em seguida, solicite-se novas informações ao Ministério da Educação acerca da prestação de contas, conforme determinado no PR-PR-00010041/2026.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.25.000.013152/2025-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013152/2025-12, instaurado a partir do Ofício-Circular n. 34/2025/1ª

CCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto apurar "eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralisação de obra localizada no município de Mandirituba/PR, referente ao Centro de Saúde Francisco Lineu Barbosa, ID SISMOB-10809926000113003, com recursos do Ministério da Saúde", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

- d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013152/2025-12 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se o cumprimento da parte final do despacho de protocolo PR-PR-00012245/2026.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.25.000.013206/2025-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013206/2025-31, instaurado a partir do Ofício-Circular nº

34/2025/1ª CCR/MPF, oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tem por objeto apurar "eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto à paralisação de obra localizada no Município de Curitiba-PR (ID.SESU 17313) - Universidade Federal do Paraná - UFPR, com recursos do Ministério da Educação", inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

- d) considerando que as informações carreadas no Procedimento Preparatório nº 1.25.000.013206/2025-31 mostraram ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a conversão do Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do Ofício-circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF (etiqueta PGR-00522111/2018).

Por fim, aguarde-se a resposta do ofício de nº 2258/2026 GABPR15-LPM.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 631, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Notícia de Fato nº 1.26.000.003615/2025-92.

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de RODRIGO PINHEIRO CASTRO AMARAL dando conta de que a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) não concluiu o Processo Administrativo Disciplinar n. 23082.027063/2019-64 (Físico), migrado para o Processo Eletrônico n. 23082.006424/2021-53, o qual apura agressão do servidor FERNANDO JOSÉ DE AMORIM contra o representante.

O representante aponta possível negligência da Comissão de Inquérito da UFRPE na condução do processo administrativo, que demonstraria descaso com a apuração dos fatos e com a vítima de agressão.

Relata, ainda, que, no Processo Eletrônico n. 23082.006424/2021-53, foram omitidas informações essenciais contidas no Processo Administrativo n. 23082.027063/2019-64 (Físico), notadamente a denúncia formalizada e o acordo firmado durante a audiência de conciliação.

Nessa senda, apresenta troca de e-mails com a UFRPE, a fim de cobrar a finalização do processo administrativo, desde 28/1/2025 até 5/11/2025 (Documento 1.1, pp. 10-13 e Documento 1.2).

No e-mail do dia 23/1/2025 (Documento 1.1., p. 10), observa-se que a Reitoria da UFRPE respondeu ao noticiante informando que o servidor denunciado informou que consultaria seu advogado sobre os termos da tentativa de conciliação realizada em 6/5/2022, mas não apresentou manifestação. Desse modo, a Reitoria enviaria o processo ao atual presidente da Comissão de Sindicância.

Ao final, o noticiante requereu a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Comissão de Inquérito e dos demais agentes públicos responsáveis pela morosidade, negligência e a possível má-fé que resultaram no risco de arquivamento do processo administrativo n. 23082.027063/2019-64 (Físico), migrado para o Processo Eletrônico n. 23082.006424/2021-53, sem a conclusão; a regularização do processo eletrônico; e a adoção de medidas para responsabilização do servidor público denunciado por agressão.

Em 26/1/2026, o Ministério Público Federal expediu o Ofício n. 7103/2025/PRPE-9º OFÍCIO (Documento 8) à UFRPE, solicitando informações sobre o andamento do processo administrativo n. 23082.027063/2019-64 (Físico), migrado para o Processo Eletrônico n. 23082.006424/2021-53, apresentando a previsão de conclusão; e que se manifestasse sobre o teor da representação, apresentando os motivos que ocasionaram a suposta demora no andamento e conclusão do processo administrativo e demais falhas apontadas, especialmente após a tentativa de conciliação.

A UFRPE respondeu, por meio do OFÍCIO Nº 00055/2026/GAB/PFUFRPE/PGF/AGU (Documento 12), destacando-se os seguintes trechos:

(...)

3. O Processo Administrativo nº 23082.027063/2019-64, instaurado em decorrência de denúncia de discente contra servidor por suposta conduta incompatível com os deveres funcionais, teve sua tramitação física convertida para o meio eletrônico em 16 de março de 2021, sob o nº 23082.006424/2021-53, visando assegurar a continuidade procedimental durante o período pandêmico.

4. A situação atual do feito é de arquivamento definitivo, formalizado por meio da Decisão nº 01/2026 – Reitoria/UFRPE, datada de 29 de janeiro de 2026. Esta decisão homologou o Juízo de Admissibilidade que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva administrativa, extinguindo a possibilidade jurídica de aplicação de qualquer sanção disciplinar ao servidor investigado. Todos os documentos, incluindo o processo físico integralmente digitalizado, as atas de audiência e os despachos decisórios, compõem o processo eletrônico supracitado, o qual segue anexo a esta manifestação.

5. Quanto aos motivos que balizaram o tempo de tramitação, a Universidade informa que, após a audiência de conciliação realizada em 2021, o servidor denunciado, após consulta jurídica, recusou-se a anuir com os termos do acordo proposto, o que impediu a formalização do encerramento consensual da demanda. Tal negativa constituiu exercício da autonomia de vontade das partes em procedimentos de natureza voluntária e resultou no retorno dos autos à análise técnica da Comissão de Sindicância para definição do prosseguimento disciplinar.

6. A análise técnica posterior identificou que o marco inicial da prescrição ocorreu em 1º de novembro de 2019, data em que a autoridade superior tomou ciência formal dos fatos. Considerando que as condutas foram enquadradas como infrações de natureza leve a média, sujeitas aos prazos prescricionais de 180 dias a 2 anos conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/1990, a pretensão punitiva da Administração consumou-se, no limite, em 1º de novembro de 2021.

7. Portanto, o ato administrativo proferido em novembro de 2025 limitou-se a declarar uma situação jurídica já consolidada pelo decurso do tempo, cumprindo o dever legal de reconhecer matéria de ordem pública.

(...)

Por fim, a UFRPE encaminhou a cópia dos processos administrativos solicitados (Documento 12.1) e do MEMO Nº 03/2026/CSIND/REITORIA/UFRPE (Documento 12.2), no qual a Comissão de Sindicância presta esclarecimentos à Reitoria sobre o processo administrativo disciplinar.

Eis o relatório, no essencial.

Após a análise do feito, entende-se que o arquivamento se impõe.

A UFRPE enviou cópia dos processos administrativos mencionados pelo representante e observa-se que o fato investigado no processo administrativo ocorreu no dia 31/10/2019. Consistiu em estacionar o veículo oficial na ciclovia; após se dirigir à traseira do veículo oficial para tirar foto da placa, houve agressão verbal e moral ao representante desta notícia de fato e a suposta tentativa de agressão física.

Em 7/3/2021, houve reunião na Comissão Permanente de Sindicância na qual o representante e o servidor denunciado expuseram seus pontos de vista e o servidor se desculpou pelo incidente, com as desculpas aceitas pelo representante (Documento 12.1, p. 15).

Em 6/5/2022, o servidor foi intimado para comparecer à Comissão de Sindicância para se manifestar sobre o Termo de Conciliação, mas consta certidão de 30/5/2022 (Documento 12.1, p. 19) na qual está registrado que o servidor discordou do teor do documento e que assinaria o documento após consultar seu advogado.

Após este ato, o Processo Administrativo teve andamento em 18/11/2025, após as novas provocações do discente representante. O parecer acerca do Juízo de Admissibilidade (Documento 12.1, p. 21-24) sugeriu o arquivamento em razão da prescrição, visto que as condutas do servidor se enquadram nas infrações administrativas previstas nos arts. 116, I, III e XI da Lei n. 8.112/90, as quais são puníveis com pena de advertência ou suspensão, cujo prazo prescricional é de 180 (cento e oitenta) dias a 2 (dois) anos, nos termos do art. 142 da Lei n. 8.112/90.

Desse modo, considerando que a ciência ocorreu em 1º/11/2019, decorreu mais de dois anos e ocorreu a prescrição da pretensão punitiva da Administração quanto às sanções.

A Decisão n. 1/2026 (Documento 12.1, p. 25-26) homologou o Juízo de Admissibilidade e determinou o arquivamento do processo administrativo.

Observa-se que o processo administrativo original foi aberto em 23/12/2019 (Documento 12.1, p. 6), para fins de averiguação, ou seja, sem caráter punitivo, o que não enseja a interrupção da prescrição.

Ainda que a conduta do servidor autuado fosse punível com demissão ou cassação da aposentadoria - o que não se vislumbra no caso em epígrafe diante dos fatos que constam no processo administrativo -, o prazo prescricional seria de 5 (cinco) anos (art. 142, I da Lei n. 8.112/90), de modo que a prescrição teria se operado em 1º/11/2024, antes da atuação desta Notícia de Fato.

Por outro lado, não se vislumbra demora imputável à Administração na análise do feito, visto que os fatos ocorreram logo antes da pandemia causada pelo coronavírus e todos os órgãos públicos funcionaram com restrição de atividades presenciais e a preservação apenas dos serviços essenciais, durante a o período de vigência do estado de emergência

Nesse sentido, ainda durante o prazo que poderia ensejar punição, houve a realização de audiência administrativa com encaminhamentos relevantes para finalização consensual do procedimento (Documento 12.1, p. 15).

Não se verifica, no caso, dolo ou culpa da Administração, notadamente porque o encaminhamento na audiência de conciliação previa o encerramento da demanda e não previa a aplicação de penalidades ao servidor, mas apenas o compromisso de o servidor enviar um manifesto à reitoria para a análise da condição e o respeito no trânsito dos ciclistas que trafegam no Campus da UFRPE.

Porém, como estratégia de defesa - e não por ato da Comissão de Sindicância -, o servidor investigado deixou escoar o prazo sem assinar o termo de conciliação, e quando intimado para tanto já havia se operado a prescrição administrativa.

Desse modo, não se verificando ato doloso e deliberado com o objetivo de ocasionar a prescrição administrativa, além de ter sido encaminhado o arquivamento do processo administrativo após acordo entre o discente e o servidor, não há razão para o Ministério Público Federal instaurar investigação contra os servidores da Comissão de Sindicância.

Ante o exposto, por não existir ilegalidade que demande a intervenção do Ministério Público Federal no caso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e determino as seguintes providências:

a) cientifique-se o representante sobre a presente decisão e do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao órgão revisional para apreciação;

b) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Escala Anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 88ª Zona Eleitoral - AVELINO LOPES-PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, LUCIANO LOPES SALES, no período de 1º a 30 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Escala Anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 28ª Zona Eleitoral - PICOS-PI, enquanto durarem as FÉRIAS da Promotora Eleitoral Titular, TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, no período de 1º a 30 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 63, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1193/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 9ª Zona Eleitoral - FLORIANO - PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES, no período de 6 a 12 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 65, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1108/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça GERSON GOMES PEREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 57ª Zona Eleitoral - ITAINÓPOLIS - PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES, no período de 7 a 16 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 960/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 61ª Zona Eleitoral - FLORIANO - PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, TIAGO BERCHIOR CARGNIN, no período de 13 a 22 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 68, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1030/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 25ª Zona Eleitoral - JERUMENHA - PI, enquanto durarem as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, no período de 13 a 30 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 69, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1007/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 32ª Zona Eleitoral - ALTOS - PI, enquanto durarem as FÉRIAS da Promotora Eleitoral Titular, DEBORAH ABBADÉ BRASIL DE CARVALHO, no período de 22 abril a 08 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 70, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor das Portarias PGJ/PI nº 932/2026 e PGJ/PI nº 1095/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 48ª Zona Eleitoral - ELESBÃO VELOSO - PI, enquanto durarem as LICENÇAS COMPENSATÓRIAS do Promotor Eleitoral Titular, JAIME RODRIGUES D ALENCAR, nos dias 07, 08, 09 e 10, 23 e 24 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 71, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor das Portarias PGJ/PI nº 887/2026 e PGJ/PI nº 1013/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 80ª Zona Eleitoral - MATIAS OLÍMPIO - PI, enquanto durarem as LICENÇAS COMPENSATÓRIAS do Promotor Eleitoral Titular, PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE, nos dias 13, 23, 24, 27 e 28 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1043/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 36ª Zona Eleitoral - CANTO DO BURITI - PI, enquanto durar a LICENÇA COMPENSATÓRIA da Promotora Eleitoral Titular, CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAÚJO, no dia 16 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 73, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 395/2026, bem como, observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1256/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 61ª Zona Eleitoral - FLORIANO - PI, enquanto durarem as LICENÇAS COMPENSATÓRIAS do Promotor Eleitoral Titular, TIAGO BERCHIOR CARGNIN, nos dias 23, 27 e 28 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Referência: nº PRM-NFR-RJ-00001835/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que a sentença proferida nos autos da Ação Penal de nº 5020390-57.2025.4.02.5101 condenou os réus CRENILSON DOS SANTOS PINHEIRO, GIOVANE PINTO PINHEIRO, MATEUS CUNHA PINHEIRO, LETICIA CUNHA PINHEIRO e ANDERSON ANDRADE MARTINS pela prática do artigo art. 55 da lei nº 9.605/98 e do art. 2º da lei nº 8.176/91, na forma do art. 70 do Código Penal, e que, na decisão, o douto juízo da 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro deixou de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados com a infração (art. 387, IV do CPP), pois não houve instrução probatória específica voltada à apuração do montante apropriado, bem como deixou de fixar valor mínimo para a reparação do dano (art. 387, IV do CPP), por não haver nos autos prova da ocorrência de dano mensurável;

Considerando que constitui dever deste órgão ministerial buscar a reparação do dano ambiental verificado, de acordo com as orientações do Manual de Atuação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre Valoração de danos em matéria de meio ambiente e patrimônio cultural;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações nos termos do referido Manual;

RESOLVE:

Converter o doc. nº PRM-NFR-RJ-00001835/2026 em Inquérito Civil objetivando a reparação do dano ambiental ocorrido em razão da prática dos delitos descritos pelos artigos art. 55 da lei nº 9.605/98 e 2º da lei nº 8.176/91, na forma do art. 70 do Código Penal, diante da condenação promovida nos autos da Ação Penal de nº 5020390-57.2025.4.02.5101.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - Instaurado o ICP, designem-se os autos para que a estagiária LIVIA EDUARDA CASTRO OUVENEY confeccione minuta de ACP, nos moldes da ação nº 5086724-73.2025.4.02.5101.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PR/RS Nº 48, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.29.000.005854/2025-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigo 1º; artigo 5º; artigo 6º; artigo 7º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPF nº 87/2010 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea b, da LC nº 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e

dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea h, da LC nº 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea b, da LC nº 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Averiguar os motivos para a paralisação da obra PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 - Guafba - RS (1012954) e monitorar sua efetiva retomada"; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF).

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2026.

Conversão em PA-PPB 1.29.000.011677/2025-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como nos artigos 6º e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ocorreu o vencimento do prazo de prorrogação desta notícia de fato, sendo necessária a remessa de ofícios à Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Sul (EMATER/RS) para obter informações acerca das providências adotadas quanto ao plantio de árvores frutíferas na aldeia indígena;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB), cujo objeto se manterá como "Assegurar apoio técnico, pelo Poder Público, para o plantio de árvores frutíferas e outras iniciativas voltadas à sustentabilidade e à produção de alimentos, na aldeia indígena Nhu'u Poty (Flor do Campo), de Barra do Ribeiro".

RICARDO GRALHA MASSIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 9 /1º OFÍCIO/PRM/JPR, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VII, da Constituição da República de 1988; pelos arts. 3º, 9º, 10 e 38, IV, todos da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Resolução nº 127/2012 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e, ainda, pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária, o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra são pilares da dignidade da pessoa humana e da paz social no campo, impondo-se a fiscalização da atuação do INCRA no que tange à correta fiscalização de cláusulas resolutivas em títulos de domínio;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 1.31.001.000032/2026-11, instaurada para apurar possível descumprimento pelo INCRA do Termo de Acordo celebrado em 02/07/2004, visando estabelecer entendimentos durante o processo de desapropriação/obtenção da área rural denominada "Fazenda Gladys", no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela autarquia agrária no Despacho SEI 27931890, as quais revelam indícios concretos de inadimplência quanto às cláusulas resolutivas de Títulos de Domínio referentes aos Lotes 56, 57, 58 e 59 do referido imóvel;

CONSIDERANDO que a indefinição administrativa sobre a natureza pública ou privada de tais lotes persiste há décadas, sendo medida de extrema urgência a conclusão da análise técnica pelo INCRA para viabilizar a adequada política de reforma agrária e a pacificação do conflito social na região;

CONSIDERANDO o risco de despejo das famílias que residem na área há décadas, conforme determinação contida nos autos do processo 0010198-38.2009.8.22.0020 (TJ/RO), precariamente suspensa por decisão do c. STF nos autos da RECLAMAÇÃO 92.823 RONDÔNIA (ID. 134802999);

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas na prestação estatal que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições (artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento para: "Acompanhar as medidas administrativas tomadas pelo INCRA em relação ao imóvel denominado Fazenda Gladys ("assentamento Paulo Freire"), no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, especialmente em relação à apuração do cumprimento ou descumprimento de cláusulas resolutivas oriundas de CATP".

DETERMINAR como diligências/providências preliminares:

(a) Registre-se e autue-se o presente;

(b) Cumpra-se as determinações contidas no despacho PRM-JPR-RO-00003995/2026.

THIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

IC nº 1.31.000.002003/2022-70

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de "apurar se existe ou não arrendamentos de parcelas de áreas nas Terras Indígenas localizadas na área de atuação da Procuradoria da República em Rondônia e da PRM de Guajará-Mirim, para posterior identificação e adoção das medidas eventualmente cabíveis".

Colhe-se dos autos que sua atuação se deu de ofício, a partir das informações contidas no Ofício Circular nº 12/2022/6ªCCR/MPF, expedido pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Na ocasião, a referida Câmara encaminhou cópia da Recomendação nº 25/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH para recomendar ao MPF a promoção de ações coordenadas visando identificar e coibir as situações de arrendamentos de terras indígenas no país.

Nesse sentido, as primeiras diligências empreendidas nos autos objetivavam a obtenção, junto às Coordenações Regionais da FUNAI em Ji-Paraná e em Guajará-Mirim, de informações atualizadas sobre a existência ou não de arrendamentos no interior dos territórios localizados na área de atribuição deste signatário.

Como resultado, a CR de Ji-Paraná informou não ter "conhecimento da atuação de grupos que estejam arrendando terras a terceiros dentro das terras indígenas de sua jurisdição", quais sejam as TI's Zoró, Igarapé Lourdes, Rio Branco, Uru-Eu-Wau-Wau, Karitiana e Karipuna (PR-RO-00039035/2023).

Semelhantemente, a CR de Guajará-Mirim esclareceu que não havia, naquele momento, "nenhum caso de arrendamento identificado dentro das 06 Terras Indígenas jurisdicionadas à Coordenação (TI Igarapé Lage, TI Igarapé Ribeirão, TI Pakaás Novas, TI Sagarana, TI Rio Guaporé e TI Rio Negro Ocaia)" (PR-RO-00039821/2023).

Não obstante, o referido órgão indigenista também informou que:

(...) a respeito do esbulho possessório mencionado, o Serviço de Gestão Ambiental e Territorial desta Coordenação em missão de monitoramento remoto realizada entre os dias 02/10 e 06/10/2023, verificou que há denúncias de esbulho possessório na "Linha 12" da TI Igarapé Ribeirão. O Relatório de Atividade Executada sobre esta missão, que abrangeu as TI's Igarapé Lage e Igarapé Ribeirão, está em elaboração e será encaminhado não somente para análise da Coordenação Geral de Monitoramento Territorial da FUNAI - Sede como também para análise a manifestação da Coordenação de Georreferenciamento da Funai - Sede de modo que todas as questões envolvendo esbulho possessório possam ser esclarecidas a partir da realização de estudos técnicos topográficos. (...)

Posteriormente, muito embora as sobreditas Coordenações não terem respondido às provocações ministeriais por informações atualizadas, a Diretoria de Proteção Territorial prestou os seguintes esclarecimentos (PR-RR-00003094/2026):

a) a FUNAI, por meio das Coordenações Gerais de Monitoramento Territorial (CGMT), de Promoção ao Etnodesenvolvimento (CGEtno) e de Gestão Ambiental (CGGAM), busca desenvolver atividades de promoção aos direitos dos indígenas brasileiros e a proteção das terras a eles destinados;

b) a proteção territorial das terras indígenas, conforme política estabelecida, abarca ações de informação (monitoramento territorial; monitoramento remoto; inteligência territorial); de prevenção de ilícitos (identificação de limites; manejo integrado do fogo; apoio a vigilância indígena); e de fiscalização (repressão a ilícitos);

c) no que tange a implementação das políticas públicas de proteção territorial de terras indígenas, o fluxo de trabalho estabelecido prevê a apresentação de Plano de Trabalho de Proteção Territorial, pelas unidades descentralizadas, que é submetido para análise técnica, orientações e descentralização orçamentária por parte da CGMT. Tal prerrogativa deriva do fato de que o planejamento operacional de ações de proteção territorial precisa estar subsidiado por dados situacionais e circunstanciados dos ilícitos abordados, os quais são obtidos prioritariamente por meio da atuação primária das unidades descentralizadas;

d) as Coordenações Regionais possuem maior domínio acerca de detalhes operacionais significativos ao planejamento de ações, razão pela qual o fluxo de atividade ocorre por meio de planos de trabalho de proteção territorial bienais e, em casos emergenciais, de plano de trabalho emergencial. Assim, dentro das demandas apresentadas às CRs pelos indígenas e/ou pelas Coordenações Técnicas Locais (CTLs), cada CR apresenta um plano de trabalho de proteção territorial para execução ao longo de dois anos;

e) no âmbito da sua competência regimental, a CGMT trata da política pública de proteção territorial num aspecto macro, cabendo às unidades descentralizadas a tarefa de implementação de tais diretrizes à luz das especificidades socioculturais dos povos e territórios sob sua jurisdição;

f) na questão do arrendamento, a CGMT pode apoiar, por meio de aporte orçamentário e técnico, a realização de atividades de: controle (fiscalização, desintrusão e ação continuada); informação (mapeamento/levantamento, in loco, de dados e informação); e prevenção (vigilância e monitoramento, limpeza de limites, plaqueamento, marco verde, cercas e portão em TI, estruturação e/ou manutenção de bases de vigilância.

Além disso, a sobredita Diretoria também apresentou um quadro com informações sobre as denúncias de arrendamento investigadas nos últimos anos nas terras indígenas localizadas no Estado de Rondônia, dentre elas Karipuna e Sagarana (sob atribuição deste signatário). Vê-se:

Terra Indígena	Cronologia	Atividade	Descrição
Karipuna	2024	Pecuária	Praticada por indígenas do povo Oro Nao que residiam na porção sul da TI e se mudaram para a TI Igarapé Lage no curso da desintrusão realizada em 2024. Informação de abril de 2025 confirma que o problema foi contido.
Sagarana	2016	Pecuária	Apurado no IC nº 1.31.002.000131/2016-11. Informações prestadas pelos indígenas em 2016 indicaram 300ha de pasto localizados no interior da TI, os quais seriam administrados por Edmilson Oro Waram Xijein e o cacique Maxuin Cao Oro Waje.

Por fim, o órgão indigenista solicitou o repasse de eventuais denúncias aportadas no Parquet Federal sobre o tema, a fim de que possa atuar na fiscalização, informação e prevenção dos supostos ilícitos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos é possível verificar que o objeto de apuração do presente feito diz respeito a possíveis arrendamentos no interior de terras indígenas, bem como as medidas eventualmente adotadas pelos órgãos competentes para combate dessas irregularidades.

Todavia, de acordo com as informações prestadas pelas Coordenações Regionais da FUNAI em Ji-Paraná e em Guajará-Mirim (unidades descentralizadas), tem-se que não há informações sobre esse tipo de ilícito nos territórios indígenas localizados nas áreas de atribuição deste signatário.

Além disso, em corroboração ao quanto informado inicialmente, a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI também apresentou dados que confirmam a ausência de arrendamentos nesses locais, indicando apenas dois casos que já foram devidamente solucionados.

No primeiro, na TI Karipuna, tem-se que o problema foi contido durante as ações de desintrusão do território. Já no segundo, na TI Sagarana, verifica-se que a resolução se deu após atuação do Parquet Federal no âmbito do IC nº 1.31.002.000131/2016-11 e, posteriormente, do PA nº 1.31.000.001042/2021-79 (conforme consultado no Sistema Único).

Nesse sentido, tem-se que os mecanismos de controle e fiscalização da FUNAI citados acima estão logrando êxito no combate a ilícitos dessa natureza. Ademais, no que se refere às notícias de invasão à TI Igarapé Ribeirão, verifica-se que o MPF já acompanha a elaboração e implementação de ações de prevenção, controle e repressão a crimes ambientais no local no âmbito do PA nº 1.31.000.000070/2021-79.

Assim, considerando que a atuação do presente feito não se deu a partir de uma denúncia específica nas áreas de atribuição desta Procuradoria, nada há que se falar em manutenção da apuração ministerial ora promovida, razão pela qual seu arquivamento é medida que se impõe.

Ante o exposto, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil nos termos do artigo 17 da Resolução CSMFP nº 87/2010. Remetam-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para eventual homologação do arquivamento, conforme apreçoado no § 2º do mesmo dispositivo legal.

No mais, deixo de cientificar o representante, tendo em vista se tratar de procedimento autuado de ofício.

Publique-se.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2026.

PP n. 1.31.000.002143/2024-18

I - Relatório:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o seguinte objeto: "saber a qualidade da água consumida pelas comunidades indígenas residentes nas aldeias localizadas na Terra Indígena Rio Negro Ocaia - TIRNO, em Guajará-Mirim/RO".

O presente procedimento iniciou-se de ofício, tendo em vista a importância e recorrência da temática nos expedientes nesta 6ª CCR, bem como da ausência de procedimentos específicos relacionados a essa tratativa destinados às comunidades indígenas que habitam a Terra Indígena Rio Negro Ocaia - TIRNO.

Em análise aos autos, a última diligência tratou-se na expedição de ofício ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, para que encaminhasse informações i) sobre o andamento da implantação do sistema de abastecimento de água, previsto no PDSI 2025, das aldeias Castanheira e Komi Wa Wan, situadas na TI Rio Negro Ocaia, em Guajará-Mirim; ii) se o sistema de distribuição de água na Aldeia Rio Negro foi finalizado e entregue, bem como se a estrutura atendia a demanda da comunidade; iii) se houve a realização da capacitação anual dos AISANS da TI Rio Negro Ocaia, prevista para junho de 2025.

Em resposta, o DSEI de Porto Velho encaminhou as seguintes informações:

2.2. O andamento da implantação do sistema de abastecimento de água, previsto no PDSI 2024-2027, das aldeias Castanheira e Comi Wa Wan, situadas na TI Rio Negro Ocaia, em Guajará-Mirim;

Em atendimento ao solicitado, informa-se que o SESANI/PVH promoveu a devida instrução processual no âmbito do Processo nº 25061.001368/2025-68, destinado à contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Comi Wa Wan, pertencente ao Polo Base de Guajará-Mirim.

No que se refere à elaboração das peças técnicas, sob responsabilidade da equipe deste Distrito, todas as etapas foram integralmente concluídas. O processo foi analisado e aprovado pela Coordenação de Análise e Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Saneamento COAEP/SESAI, conforme o Parecer Técnico nº 219 (0051600242), e atualmente encontra-se em tramitação junto à Coordenação de Acompanhamento de Contratações de Bens e Serviços de Saúde Indígena - COEA/SESAI para análise de conformidade do processo de contratação.

Após essa etapa, o processo seguirá para a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira - CGPO/SESAI, visando à Declaração de Disponibilidade Orçamentária, e posteriormente avançará para os trâmites licitatórios e definição da empresa executora.

Em relação à implantação do SAA na Aldeia Castanheira, a demanda encontra-se programada para elaboração, figurando como próxima prioridade de atendimento na sequência de planejamento das ações deste SESANI/PVH.

2.3. Se o sistema de distribuição de água na Aldeia Rio Negro Ocaia/Central foi finalizado e entregue, bem como explique se a estrutura atende a demanda da comunidade;

Em resposta, informo que a obra foi concluída, conforme aponta o Termo de Recebimento Provisório (0051604237) e Relatório Fotográfico (0051603753) e está sendo utilizada pela comunidade.

[...]

Dessa forma, o poço tubular apresenta vazão compatível e sustentável para o abastecimento das 97 famílias da Aldeia Rio Negro Ocaia, desde que observadas as recomendações técnicas do relatório geológico, como a evitação do superbombeamento, a manutenção periódica do sistema e a realização de análises bacteriológicas trimestrais para monitoramento e controle da qualidade da água.

2.4. Informe se houve a realização da capacitação anual dos AISANs da TI Rio Negro Ocaia, prevista para junho de 2025.

A capacitação anual dos AISANs vinculados ao Polo Base de Guajará-Mirim foi realizada no período de 07 a 11 de julho de 2025, nas dependências da Igreja Irmandade Divino Espírito Santo, localizada no município de Guajará-Mirim/RO.

O evento contou com a participação de 44 AISANs provenientes das comunidades atendidas pelo referido Polo Base, abordando temáticas relacionadas às práticas de saneamento básico, manejo seguro da água, resíduos sólidos e controle ambiental nas aldeias.

Dentre os participantes, registra-se a presença do Sr. Aguinaldo Oro Nao, AISAN da Aldeia Rio Negro Ocaia, conforme consta no Relatório de Prestação de Contas da Capacitação (0051607076).

É o essencial.

II - Fundamentação:

Analisando os autos, constata-se que as ações de saneamento na TI Rio Negro Ocaia ainda não foram concluídas; todavia, constatou-se que o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI de Porto Velho tem adotado medidas para contribuir com o andamento das providências planejadas, uma vez que o processo de implantação do sistema de abastecimento de água na Aldeia Comi Wa Wan está em andamento e encontra-se previsto o atendimento à Aldeia Castanheira na sequência.

Assim, verifica-se que a atuação ministerial a ser promovida a partir de agora no presente caso se limitará ao acompanhamento da implantação do sistema de abastecimento de água das aldeias Castanheiras e Comi Wa Wan, situadas na TI Rio Negro Ocaia, em Guajará-Mirim/RO mediante instauração de Procedimento Administrativo de Políticas Públicas. Nesse sentido, uma vez que o Ministério Público Federal possui procedimento específico para a referida finalidade e que será instaurado, o arquivamento deste Procedimento Preparatório é medida adequada.

Por fim, anote-se a existência do IC 1.31.000.001139/2023-43[1], que tramita neste Ofício e possui objeto correlato ao destes autos.

III - Conclusão:

Ante o exposto, determino:

1. O arquivamento deste procedimento e sua remessa à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para eventual homologação, nos termos do artigo 17, § 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

2. Deixo de dar ciência ao representante, tendo em vista se tratar de procedimento instaurado de ofício.

3. Autue-se Procedimento Administrativo para acompanhamento de Políticas Públicas objetivando: "acompanhar a implantação do sistema de abastecimento de água das aldeias Castanheiras e Comi Wa Wan, situadas na TI Rio Negro Ocaia, em Guajará-Mirim/RO".

4. Extraíam-se cópias da presente promoção de arquivamento, do documento 20 (e complementares) e juntem-se ao Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas supracitado que será instaurado.

5. Junte-se cópia do documento 20 (e complementares) nos autos do IC 1.31.000.001139/2023-43[1], visando o aproveitamento de dados e a otimização das diligências no respectivo Inquérito Civil.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República

Notas

1. a,b O referido inquérito civil tem o seguinte objeto: apurar a notícia de (i) necessidade de reforma ou reconstrução de um posto de saúde, (ii) falta de medicação básica e de material permanente na estrutura de atendimento à saúde (cadeiras, macas, instrumentos para inalação), (iii) dificuldades com água tratada e (iv) ausência ou deficiência na política pública de controle de endemias na Aldeia Rio Negro Ocaia - Central, Terra Indígena Rio Negro Ocaia, em Guajará-Mirim/RO.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000651/2025-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000651/2025-05, que tem por resumo: "Monitoramento de obras públicas paralisadas. Município de Normandia/RR";

CONSIDERANDO que o Município de Normandia ainda não respondeu aos ofícios remetidos.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000651/2025-05 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários neste procedimento;

AUTUE-SE a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: "Monitoramento de obras públicas paralisadas. Município de Normandia/RR"

Como providência, determino a reiteração do ofício de nº 333/2025/6º Ofício, com a correção do município informado, posto que consta no documento que os dados requeridos foram atinentes a São João da Baliza/RR e não Normandia/RR.

Outrossim, determino também a reiteração do Ofício nº 334/2025/6º Ofício ao Prefeito de Normandia/RR, a ser entregue em mãos, constando ainda que a ausência de resposta poderá implicar na prática do delito previsto no artigo 10 da Lei 7.347/85 ou 330 do Código Penal.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª CCR, para fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VI, 6º e 16 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA PRE/SC Nº 171, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes da Portaria PGJ nº 1.904/2026, RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de abril de 2026, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

Zona Eleit.	Comarca	Matrícula	Nome	Data Inicial	Data Final	Situação
1ª	Araranguá	658.883-2	Pedro Lucas de Vargas	01/11/25	31/10/27	Titular
2ª	Biguaçu	232.731-7	Carla Mara Pinheiro	01/11/25	31/10/27	Titular
3ª	Blumenau	340.664-4	Leonardo Todeschini	01/11/25	31/10/27	Titular
4ª	Bom Retiro	391.189-6	Larissa Zimmermann	01/11/25	31/10/27	Titular
		969.646-6	Vanessa Rodrigues Ferreira	06/04/26	17/04/26	Respondendo
		969.646-6	Vanessa Rodrigues Ferreira	20/04/26	20/04/26	Respondendo
		969.646-6	Vanessa Rodrigues Ferreira	22/04/26	22/04/26	Respondendo
5ª	Brusque	658.886-7	Camila Vanzin Pavani	01/11/25	31/10/27	Titular
6ª	Caçador	372.072-1	Alceu Rocha	19/12/25	31/10/27	Titular
		658.925-1	Danielle Diamante	15/04/26	24/04/26	Respondendo
7ª	Campos Novos	658.935-9	Raquel Betina Blank	01/11/25	31/10/27	Titular
8ª	Canoinhas	685.034-0	Marcos José Ferreira da Cruz	01/11/25	31/10/27	Titular
9ª	Concórdia	340.982-1	Naiana Benetti	01/11/25	31/10/27	Titular
10ª	Criciúma	329.103-0	Douglas Roberto Martins	01/11/25	31/10/27	Titular
		340.913-9	Diana da Costa Chierighini	01/04/26	01/04/26	Respondendo
11ª	Curitibanos	357.590-0	Raul Gustavo Juttel	01/11/25	31/10/27	Titular
		391.172-1	Lucas dos Santos Machado	10/04/26	10/04/26	Respondendo
		958.922-8	Ana Carolina Ceriotti	20/04/26	20/04/26	Respondendo
12ª	Florianópolis	316.079-3	Affonso Ghizzo Neto	01/11/25	31/10/27	Titular
		303.915-3	Vânia Lúcia Sangalli	16/04/26	17/04/26	Respondendo
		303.915-3	Vânia Lúcia Sangalli	20/04/26	20/04/26	Respondendo
		303.915-3	Vânia Lúcia Sangalli	22/04/26	24/04/26	Respondendo
		303.915-3	Vânia Lúcia Sangalli	27/04/26	30/04/26	Respondendo

13ª	Florianópolis	232.779-1	Rosangela Zanatta	01/11/25	31/10/27	Titular
14ª	Ibirama	357.586-1	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo	01/11/25	31/10/27	Titular
15ª	Indaial	384.896-5	Cristina Nakos	01/11/25	31/10/27	Titular
16ª	Itajaí	312.066-0	Marcio André Zattar Cota	01/11/25	31/10/27	Titular
17ª	Jaraguá do Sul	357.589-6	Rafael Meira Luz	01/11/25	31/10/27	Titular
		299.729-0	Ricardo Viviani de Souza	20/04/26	20/04/26	Respondendo
		146.856-1	Aristeu Xenofontes Lenzi	21/04/26	24/04/26	Respondendo
18ª	Joaçaba	305.228-1	Jorge Eduardo Hoffmann	01/11/25	31/10/27	Titular
19ª	Joinville	658.804-2	Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros	01/11/25	31/10/27	Titular
		305.141-2	Hélio Sell Júnior	01/04/26	01/04/26	Respondendo
20ª	Laguna	684.759-5	Paulo Henrique Lorenzetti da Silva	01/11/25	31/10/27	Titular
		633.053-3	Patricia Zanotto	17/04/26	20/04/26	Respondendo
21ª	Lages	340.795-0	Luciana Uller Marin	01/11/25	31/10/27	Titular
22ª	Mafra	684.843-5	Antonio Junior Brigatti Nascimento	01/11/25	31/10/27	Titular
23ª	Orleans	384.923-6	Saulo Henrique Aléssio Cesa	01/11/25	31/10/27	Titular
24ª	Palhoça	316.078-5	Gustavo Viviani de Souza	01/11/25	31/10/27	Titular
25ª	Porto União	340.662-8	Rodrigo Kurth Quadro	01/11/25	31/10/27	Titular
26ª	Rio do Sul	312.076-7	Fabrcio Franke da Silva	01/11/25	31/10/27	Titular
27ª	São Francisco do Sul	684.984-9	Rafza Alves Rezende	01/11/25	31/10/27	Titular
		371.692-9	Caio Rothsahl Botelho	13/04/26	30/04/26	Respondendo
28ª	São Joaquim	684.987-3	Vinicius Silva Peixoto	01/11/25	31/10/27	Titular
29ª	São José	357.939-5	Ariadne Clarissa Klein Sartori	01/11/25	31/10/27	Titular
30ª	São Bento do Sul	684.841-9	Fernanda Priorelli Soares Togni	01/11/25	31/10/27	Titular
31ª	Tijucas	684.724-2	Leonardo Cazonatti Marcinko	01/11/25	31/10/27	Titular
32ª	Timbó	303.917-0	Alexandre Daura Serratine	01/11/25	31/10/27	Titular
33ª	Tubarão	655.069-0	Luciana Cardoso Pilati Polli	01/11/25	31/10/27	Titular
		303.941-2	Oswaldo Juvencio Cioffi Junior	01/04/26	01/04/26	Respondendo
		303.941-2	Oswaldo Juvencio Cioffi Junior	06/04/26	10/04/26	Respondendo
34ª	Urussanga	684.718-8	André Barbuto Vitorino	01/11/25	31/10/27	Titular
35ª	Chapecó	371.642-2	Diego Roberto Barbiero	01/11/25	31/10/27	Titular
36ª	Videira	685.030-8	Gustavo Moretti Staut Nunes	01/11/25	31/10/27	Titular
37ª	Capinzal	232.795-3	Karla Bárdio Meirelles	01/11/25	31/10/27	Titular
38ª	Itaiópolis	179.615-1	Pedro Roberto Decomain	01/11/25	31/10/27	Titular
39ª	Ituporanga	684.870-2	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	01/11/25	31/10/27	Titular
		685.032-4	Laura Ayub Salvatori	07/04/26	09/04/26	Respondendo
		963.760-5	Rafael Dutra Silveira Martins	10/04/26	10/04/26	Respondendo
		963.760-5	Rafael Dutra Silveira Martins	13/04/26	14/04/26	Respondendo
		685.032-4	Laura Ayub Salvatori	15/04/26	17/04/26	Respondendo
		685.032-4	Laura Ayub Salvatori	20/04/26	20/04/26	Respondendo
		685.032-4	Laura Ayub Salvatori	22/04/26	22/04/26	Respondendo
41ª	Palmitos	969.292-4	Priscila Rosário Franco	01/11/25	31/10/27	Titular
42ª	Turvo	959.510-4	Marcus Vinicius dos Santos	15/12/25	31/10/27	Titular
43ª	Xanxerê	340.874-4	Lia Nara Dalmutt	01/11/25	31/10/27	Titular
44ª	Braço do Norte	684.906-7	Mariana Mocelin	01/11/25	31/10/27	Titular
		372.176-0	Ana Maria Horn Vieira Carvalho	01/04/26	30/04/26	Respondendo
45ª	São Miguel do Oeste	684.985-7	Fernanda Silva Villela Vasconcelos	01/11/25	31/10/27	Titular
		371.424-1	Felipe Brüggemann	20/04/26	20/04/26	Respondendo
		371.424-1	Felipe Brüggemann	22/04/26	24/04/26	Respondendo
		371.424-1	Felipe Brüggemann	27/04/26	30/04/26	Respondendo
46ª	Taió	928.593-8	Juliano Antonio Vieira	19/12/25	31/10/27	Titular

47ª	Tangará	955.248-0	Marco Antônio Vargas Sandi	01/04/26	30/04/26	Respondendo
48ª	Xaxim	684.729-3	Roberta Seitenfuss	01/11/25	31/10/27	Titular
49ª	São Lourenço do Oeste	631.989-0	João Augusto Pinto Lima	05/02/26	31/10/27	Titular
50ª	Dionísio Cerqueira	685.039-1	Daniela Böck Bandeira	01/11/25	31/10/27	Titular
51ª	Santa Cecília	689.223-0	Rafael Scur do Nascimento	19/02/26	31/10/27	Titular
52ª	Anita Garibaldi	631.985-8	Greice Chiamulera Cristianetti	01/11/25	31/10/27	Titular
53ª	São João Batista	391.261-2	Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting	01/11/25	31/10/27	Titular
54ª	Sombrio	684.988-1	Andréia Tonin	01/11/25	31/10/27	Titular
		384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter	10/04/26	10/04/26	Respondendo
55ª	Pomerode	357.974-3	Rejane Gularte Queiroz Beilner	01/11/25	31/10/27	Titular
56ª	Balneário Camboriú	316.081-5	José de Jesus Wagner	01/11/25	31/10/27	Titular
57ª	Trombudo Central	655.393-1	Liliana Schuelter Vandresen	01/11/25	31/10/27	Titular
		329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro	01/04/26	01/04/26	Respondendo
		391.453-4	Thiago Moura Furtado	02/04/26	30/04/26	Respondendo
58ª	Maravilha	391.270-1	Karen Damian Pacheco Pinto	19/12/25	31/10/27	Titular
		685.035-9	Raquel Marramon da Silveira	20/04/26	20/04/26	Respondendo
60ª	Guaramirim	658.932-4	Luis Felipe Fonseca Católico	01/11/25	31/10/27	Titular
		969.137-5	Bruna Costa Valença	09/04/26	10/04/26	Respondendo
		684.844-3	Victor Abras Siqueira	13/04/26	17/04/26	Respondendo
		684.844-3	Victor Abras Siqueira	20/04/26	20/04/26	Respondendo
		684.844-3	Victor Abras Siqueira	22/04/26	24/04/26	Respondendo
		969.137-5	Bruna Costa Valença	27/04/26	30/04/26	Respondendo
61ª	Seara	685.042-1	Nicole Lange de Almeida Pires	01/11/25	31/10/27	Titular
		631.991-2	Wesley da Silva Muller	01/04/26	01/04/26	Respondendo
		631.991-2	Wesley da Silva Muller	06/04/26	21/04/26	Respondendo
62ª	Imaruí	684.905-9	Juliana Eid Piva Bertolotti	01/11/25	31/10/27	Titular
63ª	Ponte Serrada	981.500-7	Estevão Vieira Diniz Pinto	01/11/25	31/10/27	Titular
64ª	Gaspar	371.635-0	Rafaela Vieira Bergmann	01/11/25	31/10/27	Titular
		371.637-6	Thiago Ferla	22/04/26	30/04/26	Respondendo
65ª	Itapiranga	999.562-5	Rafael Rauen Canto	01/11/25	31/10/27	Titular
66ª	Pinhalzinho	631.982-3	Daniela Carvalho Alencar	01/11/25	31/10/27	Titular
		654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	01/04/26	01/04/26	Respondendo
		654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	06/04/26	07/04/26	Respondendo
67ª	Santo Amaro da Imperatriz	000.276-3	Cristina Elaine Thomé	01/11/25	31/10/27	Titular
68ª	Balneário Piçarras	372.356-9	Fernanda Morales Justino	01/11/25	31/10/27	Titular
69ª	Campo Erê	391.231-0	Susane Ramos	01/11/25	31/10/27	Titular
70ª	São Carlos	631.988-2	Victor Ribeiro Debastiani	01/11/25	31/10/27	Titular
		391.386-4	Gabriel Cavalett	01/04/26	01/04/26	Respondendo
71ª	Abelardo Luz	654.815-6	Kelly Vanessa De Marco Deparis	01/11/25	31/10/27	Titular
		999.562-5	Rafael Rauen Canto	01/04/26	01/04/26	Respondendo
		999.562-5	Rafael Rauen Canto	06/04/26	06/04/26	Respondendo
73ª	Imbituba	956.505-1	Gabriela Cavalheiro Locks	01/11/25	31/10/27	Titular
74ª	Rio Negrinho	312.074-0	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca	01/11/25	31/10/27	Titular
76ª	Joinville	321.054-5	Marcelo Mengarda	01/11/25	31/10/27	Titular
77ª	Fraiburgo	329.056-5	André Ghiggi Caetano da Silva	07/01/26	31/10/27	Titular
78ª	Quilombo	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero	01/11/25	31/10/27	Titular
		633.049-5	Vanderley José Bolfe	01/04/26	21/04/26	Respondendo
		684.982-2	Felipe de Oliveira Neiva	22/04/26	30/04/26	Respondendo
79ª	Içara	357.779-1	Juliana Ramthun Frasson	27/11/25	31/10/27	Titular

		357.594-2	Jadson Javel Teixeira	06/04/26	20/04/26	Respondendo
81ª	Papanduva	632.394-4	Thiago Ruano Toassi Costa	19/02/26	31/10/27	Titular
82ª	São Miguel do Oeste	321.053-7	Silvana do Prado Brouwers	01/11/25	31/10/27	Titular
83ª	Modelo	658.927-8	Edisson de Melo Menezes	01/11/25	31/10/27	Titular
84ª	São José	189.128-6	Raul de Araujo Santos Neto	01/11/25	31/10/27	Titular
85ª	Joaçaba	358.350-3	Francieli Fiorin	01/11/25	31/10/27	Titular
86ª	Brusque	340.461-7	Susana Perin Carnaúba	01/11/25	31/10/27	Titular
		372.067-5	Fernanda Crevanzi Vailati	01/04/26	01/04/26	Respondendo
		340.668-7	Daniel Westphal Taylor	02/04/26	07/04/26	Respondendo
87ª	Jaraguá do Sul	658.803-4	Rafael Pedri Sampaio	01/11/25	31/10/27	Titular
		146.856-1	Aristeu Xenofontes Lenzi	13/04/26	20/04/26	Respondendo
		316.076-9	Maria Cristina Pereira Cavalcanti	21/04/26	30/04/26	Respondendo
88ª	Blumenau	340.621-0	Rodrigo Andrade Viviani	01/11/25	31/10/27	Titular
90ª	Concórdia	655.328-1	Chrystopher Augusto Danielski	19/12/25	31/10/27	Titular
		658885-9	Fabrcio Pinto Weiblen	01/04/26	11/04/26	Respondendo
91ª	Itapema	658.931-6	Leonardo Fagotti Mori	01/11/25	31/10/27	Titular
92ª	Criciúma	655.072-0	Carlos Eduardo Tremel de Faria	01/11/25	31/10/27	Titular
		340.913-9	Diana da Costa Chierighini	06/04/26	06/04/26	Respondendo
		340.451-0	Marcelo Francisco da Silva	07/04/26	17/04/26	Respondendo
93ª	Lages	357.950-6	Gilberto Assink de Souza	01/11/25	31/10/27	Titular
94ª	Chapecó	658.865-4	Simão Baran Junior	01/11/25	31/10/27	Titular
		357.515-2	João Paulo de Andrade	10/04/26	10/04/26	Respondendo
95ª	Joinville	305.038-6	Ricardo Paladino	01/11/25	31/10/27	Titular
		340.998-8	Alan Rafael Warsch	01/04/26	02/04/26	Respondendo
96ª	Joinville	357.592-6	Cássio Antonio Ribas Gomes	01/11/25	31/10/27	Titular
97ª	Itajaí	357.613-2	Andreza Borinelli	01/11/25	31/10/27	Titular
		357.971-9	Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa	01/04/26	30/04/26	Respondendo
98ª	Criciúma	319.839-1	Diógenes Viana Alves	01/11/25	31/10/27	Titular
99ª	Tubarão	300.085-0	Fred Anderson Vicente	01/11/25	31/10/27	Titular
		356.663-3	Fernando Guilherme de Brito Ramos	06/04/26	06/04/26	Respondendo
100ª	Florianópolis	321.143-6	Roberta Mesquita e Oliveira Tauscheck	01/11/25	31/10/27	Titular
		215.092-1	Havah Emília Piccinini de Araújo	13/04/26	17/04/26	Respondendo
		215.092-1	Havah Emília Piccinini de Araújo	20/04/26	20/04/26	Respondendo
		215.092-1	Havah Emília Piccinini de Araújo	22/04/26	24/04/26	Respondendo
		215.092-1	Havah Emília Piccinini de Araújo	27/04/26	28/04/26	Respondendo
102ª	Rio do Sul	658.928-6	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini	01/11/25	31/10/27	Titular
		321.057-0	Adalberto Exterkötter	09/04/26	30/04/26	Respondendo
103ª	Balneário Camboriú	321.030-8	Luis Felipe de Oliveira Czesnat	01/11/25	31/10/27	Titular
104ª	Lages	321.086-3	Giancarlo Rosa Oliveira	01/11/25	31/10/27	Titular
105ª	Joinville	316.073-4	Nazareno Bez Batti	01/11/25	31/10/27	Titular
106ª	Navegantes	391.035-0	Sandra Faitlowicz Sachs	01/11/25	31/10/27	Titular
107ª	Palhoça	340.641-5	Giselli Dutra	01/11/25	31/10/27	Titular

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/SC Nº 172, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2.111/2026 e 2.112/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de abril do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
42ª/Turvo	Marcus Vinicius dos Santos (dia 8)
65ª/Itapiranga	Rafael Rauen Canto (dia 16)
88ª/Blumenau	Rodrigo Andrade Viviani (dia 10)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de abril do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
42ª/Turvo	Luiza Sperb Napoleão (dia 8)
65ª/Itapiranga	Wallace França de Melo (dia 16)
88ª/Blumenau	Débora Pereira Nicolazzi (dia 10)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93; e na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo, para tanto, promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, na notícia de fato posteriormente convertida no procedimento preparatório nº 1.34.004.000890/2025-42 para colheita inicial de informações e documentos, consta o relato da existência de "graves e robustos indícios de irregularidades" no processo de contratação, sem licitação, da empresa OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A e de "danosa" execução do contrato para o fornecimento de alimentação escolar no município de Sumaré/SP no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a notícia de que a referida empresa pertence ao grupo NUTRIPLUS, que foi investigado no âmbito da denominada "Máfia da Merenda" (que, na esfera federal, culminou na deflagração da operação Prato Feito), um esquema de formação de cartel para fraudar licitações de alimentação escolar em diversos municípios paulistas;

CONSIDERANDO que, após o término do contrato com a OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A (que vigorou de 05/02/2024 a 05/02/2025), a Prefeitura de Sumaré contratou a empresa J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA (de 21/01/2025 a 21/01/2026), ambas de forma emergencial, isto é, sem licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos para subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais eventualmente cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil (IC), nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para apurar os fatos acima descritos, especialmente possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela Prefeitura de Sumaré/SP e nos fornecimentos e pagamentos delas decorrentes, condutas estas que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ilicitudes que forem descobertas no curso da investigação.

DETERMINA:

a-) seja comunicado ao autor da representação, por e-mail, acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b-) seja dada publicidade a esta portaria, nos termos regulamentares;

c-) aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, a resposta ao Ofício 407/2026-GABPRM7-FKK (PRM-CPQ-SP-00004140/2026) enviado à Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, reiterando-o, independentemente de novo despacho, na ausência de atendimento nesse prazo.

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004811/2024-11;

Considerando que o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004811/2024-11 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no Sistema Único, visando à publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.34.001.004991/2025-12

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB);

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.34.001.004991/2025-12, que aponta graves riscos socioambientais e à saúde pública decorrentes das atividades da empresa Mineração RIAJ Ltda., no município de Pirapora do Bom Jesus/SP, especificamente a emissão contínua de material particulado (poeira), ruídos excessivos e impactos no solo;

CONSIDERANDO a denúncia de que a referida mineradora manteve como responsável técnico profissional sem atribuição legal para a atividade (Engenheiro Agrônomo), em desacordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução CONFEA nº 218/73, o que configura, em tese, exercício irregular da profissão e infração ética;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de conflito de interesses, uma vez que o responsável técnico da empresa teria exercido concomitantemente o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus, dificultando a fiscalização local;

CONSIDERANDO a omissão continuada do CREA-SP, que, apesar de diversas denúncias protocoladas pela sociedade civil desde 2022, não apresentou comprovação de fiscalização efetiva ou resposta institucional adequada, violando os princípios da publicidade e da eficiência (art. 37, CF);

Resolve, com fundamento no art. 2º, III, da Resolução n. 23/2017/CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com base na NF n. 1.34.001.004991/2025-12, que terá como objeto para apurar a possível omissão institucional do CREA-SP e a responsabilidade pelos danos socioambientais decorrentes da atividade minerária da empresa Mineração RIAJ Ltda.

Desta forma, DETERMINO:

1) O registro e autuação desta portaria, procedendo-se às anotações de praxe, inclusive para fins de sua publicação na imprensa oficial e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via "Sistema Único";

2) A reiteração do ofício expedido à Presidência do CREA-SP, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o atendimento integral dos quesitos formulados anteriormente (Ofício nº 8997/2025), sob pena de responsabilização por descumprimento de requisição ministerial;

Com a resposta ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

GUSTAVO TORRES SOARES
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 66/2026
Divulgação: sexta-feira, 10 de abril de 2026 - Publicação: segunda-feira, 13 de abril de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**